

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 197 | Sexta-feira, 01/11/2024

Pautas	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara.....	36
Despachos de autoridades	74
Ministro Augusto Nardes	74
Editais	82
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	82
Atas	90
Plenário.....	90

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
BRUNO DANTAS

Vice-Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA****Sessão Ordinária de 05/11/2024, às 15h**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****000.074/2018-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Universidade Federal de Juiz de Fora.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Juiz de Fora.**Representação legal:** não há.**003.308/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Fernando Marcondes Machado de Godoi Garcia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**Representação legal:** não há.**005.872/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Joana Angelica Bastos dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**009.070/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Esmeralda Nunes Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.**Representação legal:** não há.**009.274/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Samira Ali Aouada.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.**Representação legal:** não há.

- 009.328/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Lucia Costa Albuquerque Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 012.240/2020-6 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Eunice Santos Bertoli; Gilka Haeming Maciel; Marília Drummond Tzaschel; Thiago Valdir Miguel; Valdir Hercilio Miguel; Vera Lucia Coelho; Vicente Haeming Maciel.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB-SC 12.605).
- 014.779/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Representação legal: não há.
- 015.730/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Jonas de Melo Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 018.907/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Siqueiras Editora e Comércio de Som Ltda - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes.
Representação legal: Leonardo Thiago Schelhan Campos Siqueira, representando Siqueiras Editora e Comercio de Som Ltda. - ME.
- 019.164/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Freitas Marques Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.222/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helio Alves Bernardes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 019.223/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dilva Bertollo Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

- 019.534/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edvaldo de Queiroz Lessa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 021.125/2024-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose de Araujo da Silva; Rosalina Rodrigues Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 021.768/2022-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Claudia Teixeira Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 021.779/2022-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Beneilton da Silva Damasceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há.
- 021.822/2023-9** - **Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2022
Responsáveis: Ailton Nunes de Matos Junior; Alexandre Guimaraes; Andre Rocha Marinho; Antonio Sergio Alegre; Bruno Batista Barreto; Cesar Augusto Moraes Costa; Edson Akio Yamada; Eva Lorena Alves Ferreira; Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo; Gilvaneire Cavalcanti Beltrao; Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano; Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner; Joao Rodrigues da Silva Filho; Jobson de Paiva Silveira Sales; Jose Alberto de Medeiros Landim; Jose Carlos Oliveira; Larissa Andrade Mora; Leandro Malinowski Vargas; Lenilson Queiroz de Araújo; Marcelo Genu Beserra; Márcia Donata de Souza Câmara; Paulo Cesar Silva Pretextato; Rodrigo Bezerra Dowsley; Sandra Cristina Cardoso de Souza Luna; Sebastião Faustino de Paula; Sergio Cheque Bernardo; Thiago Reis do Espirito Santo; Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho; William Guedes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
Representação legal: não há.
- 023.591/2024-2** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Elisabeth Cristina Gomes de Almeida; Maria do Carmo de Oliveira Gomes; Sandra Catherine Geisser; Solange Regina Gomes; Vivian Patricia de Lima Gomes de Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 033.331/2023-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Kerginaldo Souto Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 6.066), Cristina Antunes Viana Rego (OAB-DF 11.140) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER**001.234/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessados: Carlos Luis Melo Bichuetti; Joao Batista Alves; Leiner Resende Rodrigues; Maria Terezinha Fatureto; Mario Jose Pinheiro Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Representação legal: não há.

001.430/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Genario Lisboa Fagundes; Lilian Cristina Marques.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

001.782/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Aide Schmidt; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Carmem Silva Rodrigues; Carmen Silvia Janicsek Dick; Celia Aparecida Leao de Leao; Zila da Silva Schirmer.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.148/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria Aparecida Miranda da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

009.471/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Terezinha Borges Duarte.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

011.070/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ademar Lourenco Marostica; Henrique Zigler Hundertmarck; Jones Cardoso Lima; Osni Jose Lucas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

012.674/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alipio Agra Lima; Jose Antonio Alves dos Santos; Liane Maria Pereira da Costa Inkotte.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

013.748/2023-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Marcia Maria Silverio de Vasconcelos; Maria Izabel de Vasconcelos Menezes; Maria Lucia Ferreira de Oliveira; Maria Luiz das Chagas; Maria do Rosario Silveira Britto.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Representação legal: não há.

013.919/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessadas:** Darkilene Chagas do Nascimento; Maria Marlene Leandro Viana.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**014.548/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Valeria de Melo Bezerra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.694/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Ana Cristina Castilho de Lima; Angela Candida Maciel Barbosa; Samyra Gomes Sampaio; Sandra Marina Castilho de Lima; Sheyla Katia Gomes Sampaio; Tania Regina de Lima Garcia; Thereza Sambatti Ferreira Dias; Zelinda dos Santos Pires.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**014.757/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Dilce de Albuquerque Teixeira; Dilcea de Albuquerque Santos; Dilma de Albuquerque Santos; Eliane Bezerra Santos de Almeida; Gerusa da Conceicao Barbosa da Silva; Jurema Andre da Silva; Maria da Gloria Santos Regis; Nadir Mattos de Mendonca; Rosa Neves de Oliveira; Solange Bezerra Santos da Silva; Sonia Regina Santos Ramalho; Tania Maria Bezerra Santos da Silva; Teresa Cristina da Silva; Vera Lucia Bezerra dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**014.887/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Ana Cristina Arede de Freitas; Erica Roberta Conceicao do Bomfim Santiago; Marlene da Silva Lima; Mirian Juliao Maciel; Rachel Juliao Maciel; Rita de Cassia Costa Goncalves; Sandra Regina do Bonfim; Selma Regina do Bomfim; Silvana Regina do Bomfim.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**014.949/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Adriana Melo de Farias; Claudia Melo de Farias; Damiana da Costa Lima de Souza; Eloa Rangel Honaiser; Gloria Regina Xavier dos Reis; Isabela Duarte Bittencourt Sodre; Joao Henrique Arrieta Mendes; Lucia Cristina da Costa Soares; Maria Jose de Carvalho Bittencourt Sodre; Mercedes Melo de Farias Freitas; Neide Melo Farias; Nelma Maria Dias da Costa de Azevedo; Silvia Amelia Duarte Bittencour Sodre; Zuleide Melo Farias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.

014.955/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Claudia Amorim de Medeiros; Anna Claudia Duboc Bahia; Eliane Emerick Coriolano Jorge; Fatima Vieira de Brito; Izabel Medeiros; Lucia Helena Duboc Bahia; Marcia Maria Bahia Faviero; Olivia do Rosario Simon; Regina Celia Duboc Bahia Ribeiro; Valeria Emerick Coriolano.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

015.910/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Maria Izailde da Silva Louchard.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Representação legal: não há.

016.984/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Jutta Springer de Freitas; Jutta Springer de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

018.974/2024-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Marcos Macari; Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho.

Representação legal: não há.

019.261/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilson Verissimo; Jose Luiz Mesquita da Silva; Nara Berkenbrock Silveira de Souza; Sebastiao Alves de Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

019.341/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Elaine Guadanucci Llaguno; Eliane Greyce de Oliveira Guerra; Marcos Costa; Maurino Almeida Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.

Representação legal: não há.

019.535/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Estevao Carlos Taukane.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Representação legal: não há.

019.559/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edinar Valente de Andrade; Jose Alves de Moura; Mariley de Oliveira Silva Arizawa; Orionaldo Cabral de Melo; Veronica de Lourdes Carvalho das Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

019.988/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Clovis Camelo Alcanfor Junior; Eliane Guimaraes Pimenta da Silva; Libanita Ribeiro Pedroso de Assis Araujo; Palmyra Lopes Gardes Pedroso de Souza; Priscila Passos Pimenta; Shelma Graca Regina de Oliveira Zaleski.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

019.999/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Celia Maria Moreira Pinto Ferreira Evangelista; Cintya da Silva Gariba; Claudia Ferreira Evangelista Guerreiro; Inayd dos Santos Valle Lopes; Maria Assuncao Cottas; Marlene Maria da Conceicao de Carvalho; Patricia Goncalves Gariba Correa; Patricia da Silva Gariba; Rosangela Ruti da Silva Tinoco; Simone da Silva Gariba; Thatiana de Souza Cotta; Valcirene Santiago de Carvalho; Valneida Santiago de Carvalho; Valnivia Santiago de Carvalho; Vanderlice Santiago de Carvalho; Zuleide Ferreira Santiago.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.085/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Cristina Cardoso; Ana Beatriz Gonet Ogawa; Ana Claudia Gonet; Andrea Jacqueline Cardoso; Antonia Caroline Castelo Branco Gonet; Benedita de Paula Lica; Diva Pereira Gomes; Luzia Gadelha da Silva Gonet; Maria Alcioneda de Moraes Duarte; Maria Augusta Giffoni Barros Filha.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.125/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Edneida Gomes dos Santos Salles; Eliete Bezerra da Costa; Inalda dos Santos Barreto; Inalva dos Santos Alves; Morelma Alves da Costa; Rosalva Fortes Fontan da Costa; Solange Beatriz Santos Martins; Sonia Maria Santos; Vera Lucia da Silva Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.203/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Fernanda Marcondes Crossetti Nallini; Fernanda Marcondes Crossetti Nallini; Flavia Bianca da Motta Figueiredo; Nara Lucia Rodrigues; Rosa de Lourdes Florencio; Sonia Maria de Oliveira Figueiredo; Suelan Wu; Tania Mara de Aguiar Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.287/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Teixeira da Cunha Gomes de Matos; Angelica Pereira Bispo dos Santos; Claudia Teixeira da Cunha Nogueira; Fabiola Alves Soares; Jane Luci Pereira Bispo dos Santos Diniz; Luciana Teixeira da Cunha Dias; Maria Jose Santiago da Silva; Tania Sueli Pereira Bispo dos Santos; Valeria de Lizier Barros Tavares da Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.338/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Cristina Gonzaga Sátyro; Amanda Alves de Moura; Cleonice Satyro dos Santos; Cleonice Satyro dos Santos; Ednaide Ferreira Neves; Janaina Ferreira Neves; Lindalva Marques de Luna; Luzineide Costa Satyro; Luzineide Costa Satyro; Maria Edna Ferreira Neves; Roselene Costa Satyro; Slianice Rosa de Moura; Valdemira Marques de Luna Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.981/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria de Fatima B Peixoto.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

021.153/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Celso Tadeu Lustosa Pires.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

021.182/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Eva Gomes Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Representação legal: não há.

021.274/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela Maria Saber de Assis; Angela Maria Saber de Assis; Barbara Angela dos Santos; Barbara Angela dos Santos; Guilherme Lima Romao; Larissa Lima Romao; Maria Beatriz Rodrigues Tavares; Maria de Fatima Martins de Souza; Maria do Socorro Saber de Lima; Maria do Socorro Saber de Lima; Nelly Medeiros de Lima; Regina Martins Carneiro de Souza; Rejane Martins Carneiro de Souza; Terezinha Brandi Romao.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.288/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Claudia Borges do Carmo; Clarice Fernandes dos Santos; Eliane Ivane Mafra Rodrigues; Fatima Rosangela Mafra Rodrigues; Luciane Borges do Carmo; Mara Regina Souza Abreu; Rita de Cassia Rodrigues Guimaraes; Rosane Moreira da Silva da Conceicao; Roselaine Moreira da Silva da Conceicao; Solange Nogueira Monteiro; Sophia Maria Coelho Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.301/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Eva Antunes Pires; Marcia Iara Holsbach de Souza; Maria Dalva Cruz das Chagas; Nair Teixeira Pinto; Regina da Rocha; Zedemil Marques Bacelo.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.310/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aline Ramirez; Amelia Ramirez; Fatima Bini Esquinazi; Fatima Bini Esquinazi; Ilza Machado Jensen; Veronica Ramirez Schwendler.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

039.325/2021-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilvan Silva Carvalho; Ildo Raimundo da Rosa; Maria Mafalda Ramos; Vanderlei Fontes Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA**007.823/2022-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Responsáveis: Ana Lucia Bilard Sicherle; Preserva Engenharia Ltda.; RS Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Tecnogeo Engenharia e Fundações Limitada.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Paraitinga - SP.

Representação legal: Marcelo Moreira Cesar (OAB-SP 241.576), representando Tecnogeo Engenharia e Fundações Limitada; Natalia Gonçalves Garcia (OAB-SP 426.204), Daniel Marcelino (OAB-SP 149.354) e outros, representando RS Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB-SP 131.979), representando Ana Lucia Bilard Sicherle.

009.417/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Araujo Barreto; Alexandre Erico de Araujo; Anita Rosa de Araujo Viana; Cristina de Araujo; Deise Araujo Bezerra; Roseany Araujo de Almeida; Terezinha Araujo Gorrochotegui.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

010.097/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).

Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República.

Representação legal: não há.

011.006/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ágil Empresa de Vigilância Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Ana)

Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004)

017.660/2024-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura.

Representação legal: não há.

019.894/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos.

Representação legal: não há.

021.107/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Alves Moreno Filho; Manoel Antonio Alverca Neto; Maria de Fatima Carvalho Silva; Selma Oliveira Silva dos Santos; Wagner Geraldo Ferreira de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.

Representação legal: não há.

021.203/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Rosemary Alves Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

022.536/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Paulo Afonso Dias Melo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

023.145/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: 3º Centro de Telemática de Área.

Representação legal: Luciano da Silva Busato (OAB-PR 38.302), representando Zeittec Soluções Em Conectividade Ltda.

024.456/2024-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Daniel Luiz de Araujo Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Representação legal: Carlos Augusto de Souza Santos (OAB-MG 168.199), representando Daniel Luiz de Araujo Correa.

033.169/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Costa de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

040.296/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: PH Recursos Humanos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Paraná.

Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 002.330/2020-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento.
Recorrente: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá.
Representação legal: Joel Nogueira Rodrigues (OAB-AP 489), representando Ana Célia Melo Brazão do Nascimento.
- 012.140/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aritana Yawalapiti; Daikir Talatalakuma Waura; Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax ; Yakomini Mailson Kobayashi.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (14877/OAB-RS), representando Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax.
- 015.050/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Arivaldo Ferreira Soares.
Recorrente: José Arivaldo Ferreira Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Soure/BA.
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB-BA 48.522), representando José Arivaldo Ferreira Soares.
- 019.359/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco das Chagas Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.707/2024-0 - Natureza:** CONSULTA
Interessado: Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Governo de Rondônia, Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 020.837/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elizio Alves Sinfroonio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 020.975/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cezar Arthur Tavares Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 022.557/2024-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luis de Oliveira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

022.568/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Judite Filha dos Prazeres Virtuoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

022.617/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Juciara Ferreira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

023.274/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Paulo Fernando da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

024.063/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Logística Em Saúde.

Representação legal: André Marques Gilberto (OAB-SP 183.023), Thais Juliana Ribeiro da Silva (OAB-SP 391.181) e Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB-SP 389.751), representando Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

008.713/2023-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Idevaldo Ribeiro da Silva; Raimundo Nonato Alves Paes Landim.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI.

Representação legal: não há.

019.206/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Zeina Maria Teixeira da Silva Pontes.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Representação legal: não há.

019.264/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Evanio Antunes de Lemos.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Representação legal: não há.

019.318/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Milton de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

Representação legal: não há.

020.022/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Edilene do Nascimento Machado Santos; Erivalda Alves Machado dos Santos; Eva Deraldina Soares Pereira; Ione Varela Damasceno Martins Ribeiro; Lenir da Silva Damasceno; Maria Aparecida Simonassi Machado; Maria da Penha Bulhoes Vicente dos Santos; Marta da Silva Damasceno; Mirian da Silva Damasceno dos Reis Arantes Vieira; Nilza Carla dos Santos Rodrigues; Osana Leite Sobrinho; Renata de Oliveira Leite; Tereza Martins de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.052/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Luiza da Silva Paz Rodrigues; Edna Soares de Almeida Dornelas; Ednilde Soares; Iranir Barbosa da Cruz Costa; Ivania Barbosa da Cruz; Rosimeri Pereira dos Santos Marques; Sandra Rocha Granado; Sidneia Pereira dos Santos; Teresa Cristina Santos Zanardi; Zilda Dias Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.185/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Caroline Pinheiro Felisberto; Juraciara Batista da Silva Dias; Marcia Gutemberg; Maria Teresa da Silva Anselmo; Maria de Lourdes Ramos Felisberto; Marta Gracie dos Santos Barros; Marta Guimaraes Cardoso; Wildaclea da Silva dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.194/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ulda Zabel Reis; Vitoria Ruppel; Waldelisa Ruppel; Wilmelisa Ruppel Zandavalli; Wladismery Ruppel.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.290/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Edna Maria Molinari; Juliana Licatti Ferraz; Maria Tereza Salles Licatti; Mariana Licatti Ferraz.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.351/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aida Mercedes Quintero Mirones Pinto; Ana Paula Pinto Damasceno; Analida Pinto Graham; Arlete Franco Ferreira de Gouvea Pimentel Belleza; Maria Adriana Blacutt; Maria Beatriz Pinheiro Ferreira; Maria Fernanda Pinheiro Bittencourt; Neuda Goncalves Pinto; Simone Cristina Menezes Martins; Vera Dorneles Siqueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.429/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Creusa Gomes de Araujo; Elizabete Cristina da Silva dos Santos; Elizete de Souza Reis; Erika Viviane dos Santos Kley; Ester de Freitas dos Santos; Fabricia dos Santos Melo Costa; Laura Malveira da Silva; Maria Petronia da Silva; Maria Zilmar Rodrigues Vieira; Maria das Gracas Dantas de Melo; Maria de Fatima Dantas de Melo Brandao; Rosa Soares do Nascimento; Ruth de Freitas dos Santos; Valeria Dantas de Melo Maciel.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.459/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ady Fiuza da Cunha Malveira; Ana Cleide Silva Brito de Sousa; Carmen Alquezar de Oliveira; Cintia Alquezar de Oliveira; Danielle Beatriz Batista Santana; Lilian Rose Franca; Sandra Regina Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.479/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Davina Santos Alves de Souza; Eliane Amara Ribeiro Victer; Jorge Ricardo Ribeiro; Jurema Mattos de Souza; Lenita Rodrigues da Silva de Oliveira; Maria Auxiliadora Ramos da Silva Moura; Maria Galba da Silva Fabricio; Paola Cristina Silva de Oliveira; Silvia Silva de Oliveira; Sonia Regina Goncalves de Souza Moura.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.496/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Edilene Pereira da Silva; Francisca Tavares Lopes; Josefa Barbosa de Andrade; Lenita Villamarin Lopez Lessa; Maria Felisbela da Costa Simoes; Maria Virginia Campos Lacerda Appleyard.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.579/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Antonia Maria Vieira da Silva; Catia de Queiroz Vinha; Cintia Santos de Queiroz Pinheiro; Elisabeth Barcala Rodrigues; Julia Farias; Mario Jorge Gomes Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.615/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Denise Silva; Doranilda Mendes de Mello dos Santos; Harrison Matheus Gomes dos Santos; Jacqueline Schwarcfuter; Kauany Batista dos Santos; Kelyyson Gomes dos Santos; Kethleen Lourenco dos Santos Guimaraes; Leda Teixeira Silva; Ryan Normando Gomes dos Santos; Valeria Cristina de Almeida Alves; Vanete Mendes de Mello Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.735/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Audrey Elisa Pires de Lima; Carmen de Lourdes Medeiros do Nascimento; Ionara Ines Pires de Lima; Janete Lemos; Janice Lemos; Rosa Maria Pinto Franco; Sandra Dedini da Silva; Selma Xavier Pereira de Lima; Yolanda Lemos.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.749/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Maria Alencar de Sousa Afonso; Cristina de Souza Bispo; Glauca Maria Sampaio Fraga; Iolanda Alencar de Sousa Ferreira; Judite Ribeiro Salomao; Maria Helena Fernandes de Albuquerque; Nivalcema de Souza Bispo Meliande; Silene Paulo dos Santos; Simone Paulo Santos Carlos; Sineide Paulo Duarte Santos; Sonia Maria Duarte; Suely Paulo dos Santos; Tereza Cristina Sampaio Fraga.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.805/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Helenice Carvalho da Silva; Maria Tereza de Jesus Barbosa Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.983/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Plinio Derze Craveiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

021.035/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Eugenio Pereira de Souza; Fernando Alves da Silva; Jorge Alberto Ribeiro Ramos; Rogerio Brito de Lucena; Saulo de Assis Pereira de Melo Junior.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

021.062/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Glenan Singi.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

Representação legal: não há.

021.233/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessado:** Maria Odier.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**021.438/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Candida Ferro de Assuncao; Darcy Angela dos Santos Lindenberg; Felismina Carvalho de Brito; Maria da Consolacao Costa Almeida; Tulia Maria Morgado; Valeria Morgado Arantes; Vera Maria Morgado de Alencar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.535/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Isabel Cristina Santos Pedroza Valente; Marly Valentim Quaresma de Almeida; Michele Soares Leitao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**021.550/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Alice Barros da Silva; Daniela Pereira de Macedo; Deborah Maria Rodrigues Alves; Jaciara Rodrigues de Sant Anna Suares; Marcia de Carvalho dos Anjos; Maria Edna Bertoldo Triqueiro; Monica de Carvalho Possa; Rosimeri Rodrigues de Sant Anna; Valeria Auxiliadora Rodrigues Alves Affonso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.572/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Aldina Fernandes Ayres; Aparecida Cristina Campello Curado Piccolo; Beatriz do Amaral Valeriani Diniz; Elis Regina Fernandes Ayres; Elsa Luana Xavier Canes Ribeiro; Geny Auxiliadora Almeida da Costa; Ivete Maria Barcelos Ayres; Rosemary Cannes Goncalves; Tania Regina Campello de Campos Curado; Vera Ines Fernandes Ayres.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.587/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Iolanda Chagas Virgili; Ivana Maria Vieira; Leda Prates Romero; Nancy Marinho; Noemia Lucia Demoro; Regina Lucia Martins Demoro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

- 022.371/2024-9** - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Wellington Sales Rios; Benedito Glicerio; Nazare Silverio do Nascimento; Valdir Silva dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 022.615/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marinez do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.627/2024-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Ferreira Sales; Otom Soares Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 022.689/2024-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Lima de Araujo Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 022.700/2024-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Jose Sabino Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 022.722/2024-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Aparecido Quaresma Dantas; Edvaldo Jose Neves; Elvio de Souza Sales; Isaias Martins Vieira; Raimundo Ayres Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.887/2024-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cristina Antonio Lopes; Orinda Marisa Ramos Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.784/2024-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Barboza de Souza; Andrea Barboza de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

023.966/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR**Interessados:** Ana Lucia Amaral de Paula; Maria Cristina de Paula Laucevicius.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**027.506/2017-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** RCVR de Oliveira Ltda. - EPP**Responsáveis:** Aiky Comércio e Distribuição Ltda.; Elizabete Moreira da Silva; Franciana Almeida Lima; Jefferson Ferreira de Miranda; Joaquim Ribeiro da Luz; Marcelo Cordovil Couto Pontes Ferreira; Moises Feitosa da Silva.**Interessados:** Elizabete Moreira da Silva; Joao Damasceno Ferreira Carneiro; RCVR de Oliveira Ltda - Epp.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Curuçá - PA.**Representação legal:** Roberio Abdon D Oliveira (OAB-PA 7.698); Ulysses Eduardo Carvalho D Oliveira (OAB-PA 957); Margelly Mesquita dos Santos (OAB-PA 10.639); Manuella Barbosa Macola (OAB-DF 64.218); Cassio Barbosa Macola (OAB-DF 48.798); Luiz Guilherme Jorge de Nazareth (OAB-PA 14.444); e Altair Rocha de Oliveira.**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA****016.065/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessada:** Maria José Fonseca da Silva;**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** Vinícius Lúcio de Andrade (OAB/PB 16.406), representando Maria José Fonseca da Silva.**020.020/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Eli Pereira Maciel; Fátima de Araújo Machado; Lourdes Andrade Marcondes; Lúcia Teixeira de Araújo Vasconcellos; Lucy Chagas Freitas da Silva; Maura Bressy dos Santos; Nancy Marcondes Saldanha; Sandra Teixeira de Araújo Pacheco**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há**020.177/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Eva Terezinha de Ávila Dorneles; Maria Miguelmar da Silva Leite; Noeli Moreto; Patrícia Castro Ribeiro; Patrícia da Silva Leite; Rosane Castro Ribeiro Pereira; Vera Lúcia Lopes de Quadros; Zeli Borges Vieira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

020.220/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Arlene Vasconcelos Heiderich Domingues; Cilea Rainha Pontes; Eliane Vasconcelos Heiderich Silva; Generina dos Santos Prado; Maria Aparecida de Souza; Suely Tenório e Silva; Thelma Heiderich Diethelm.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.273/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Andrea Rodrigues de Souza; Ivette Cilurso Martins; Kenneth Carvalho de Oliveira; Lenice Santos Ramos; Margarida Balbina dos Santos; Margarida Elena dos Santos Rios Libano; Marilena Bueno de Carvalho; Solange Rodrigues de Souza; Suelene Rodrigues de Souza; Valdecira de Brito Cabral Afonso Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.293/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Débora Sarita Barbosa de Souza Castro; Eliana de Castro e Silva; Jarina Oliveira Lopes de Souza; Lindalva Pires Cerveira; Rose Mary Macedo da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.318/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Beatriz Abreu Saraiva; Carla Lamar Saraiva Baptista; Carmelita Cavalcanti Alves Barreto; Ednaura da Veiga Cabral; Hesdras de Azevedo Alves Barreto; Maria Ambrosina Dantas; Maria Elza Felício de Bastos; Maria do Rosário Rodrigues de Sales Ferreira; Selma Targino Anselmo; Severina da Costa Viana.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.327/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anacleme Dias do Nascimento; Angelina Clécia Amaral Ferreira Silva; Bibiana Pereira de Amorim Costa Neta; Júlio Victor Amaral Ferreira Silva; Leonina do Rosário de Souza Silva; Márcia Margarete Cesco de Campos; Maria do Socorro Meira Teixeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.401/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Cláudia Chagas de Lima Souza; Claudete Chagas de Lima; Helem de Oliveira da Silva Camillo; Ione Varela Damasceno Martins Ribeiro; João Paulo Julião Schroeter; Luzia Quintella Motta; Márcia Valéria Freitas da Silva; Maria de Jesus Carvalho Silva; Mariana da Conceição Gomes Chagas de Lima; Mônica dos Santos Fischer Doti; Rachel Emília da Silva Damasceno; Rita de Cássia dos Santos Fischer; Solange de Miranda Fischer.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.444/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Beatriz Cortez; Caroline Viana do Amaral; Claudia Viana do Amaral; Cristine Viana do Amaral; Lucy Maria Del Frari Coutinho; Maria Luíza da Silva Lima; Maria Vanda Cortez da Costa; Miria Márcia Garcia Moreira; Vanusa Cortez da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.473/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Arthur Sousa da Silva Pinho; Dulce das Neves Lima; Elenice Pinheiro da Costa; Maria Railene Ferreira da Silva; Severina Maria de Paula; Thomas Sousa da Silva Pinho.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.478/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Glória Souza da Cruz; Andrea Souza da Cruz Gonçalves; Iara Cristina da Silva Martins; Isabel Cristina da Silva Martins; Jacira Barbosa Silva; Maria Davina de Lima Andrade Santos Messerli; Nícia Paula Pinto de Sousa; Sandra de Lima Andrade Santos; Tereza Cristina da Silva Martins; Vera Crispina de Souza Santos; Virgínia Lúcia dos Santos Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.506/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Paula de Lima Caldas; Cátia Maria dos Santos Rios; Célia Emília dos Santos Rios Cardoso; Elma de Azeredo Siqueira; Fernanda Machado Pinheiro; Gabriel de Lima Caldas; Lídia Rodrigues Brettas; Margarida Elena dos Santos Rios Libano; Patrícia Cristiane Suarez Gois; Paulo Henrique de Souza Caldas; Renata Perez do Rosário; Sophia Junqueira Caldas.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.659/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Anete Pedro Severino; Esmeralda Ferreira Trindade; Maria Cristina de Sousa Bueno Sergio; Marlene Fontes de Souza; Rosa Maria Campos da Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.687/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Daisy Teresita de Araújo; Denise Maria de Araújo; Iana Tamara Lopes Evangelista; Lea Regina Marcos de Souza; Luciana Maria Silva Câmara; Luzia Marcos de Oliveira; Marcia Ângela Alves; Márcia Regina Evangelista da Costa Santos; Maria Ângela Marcos; Maria das Graças Câmara da Silva; Maria das Neves Fernandes Câmara; Marisa Alice Evangelista; Miriam Cristina Marcos Romualdo; Regina Lúcia Marcos; Sirley Oliveira Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.716/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Cristina Mendes de Albuquerque; Ana Maria Dalbem; Edith Lopes da Silva; Iza de Carvalho Dantas; Jaclene Mendes de Albuquerque; Juciarina Pinheiro Dantas; Sandra Dantas Apolinário; Tânia Maria Kroll.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.777/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alessandra do Nascimento Montes de Souza; Fabiana Gonçalves Gomes; Heglacy Conceição Silva Bernardes; July Yukari de Santana Montes; Jurema Nogueira Mendes Rangel; Luiz Felipe Freitas da Silva; Valéria Freitas da Silva; Verônica Freitas da Silva; Zilma Rodrigues Barreto.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.791/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Carolina Renee Millet; Cláudia Ribeiro de Carvalho Leão; Daisy de Paula Gomes; Joselita de Paula Gomes; Karina Maria da Silva; Márcia Tenório de Araújo; Mônica Nazareth Renee Millet; Penha Cristina Mullett; Valdenice dos Anjos Conceição Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.803/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Anielle Wanderley Baranowski Ongarato; Danielle Wanderley Baranowski Chaves; Ilza Maria Lima Braga; Maria Auxiliadora de Araújo Martins; Noelle Baranowski Villela Correa; Raimunda dos Santos Pinheiro; Rosana Lúcia dos Reis Leal.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.841/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Eder Roberto de Carvalho; Hudson Aparecido Lopes; Paulo Roberto Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

021.177/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Célia Maria Gomes Fernandes; Hegmann Lima Samuel de Almeida; Manoel Pinheiro de Lima; Maria Conceição da Silva; Nelson José Braga da Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

021.366/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Agatha Nascimento de Oliveira; Cláudia Cristina Delgado Boschoski Camilo; Elandi de Paula Pereira; Heitor de Souza Oliveira; Kicia Brandão Lisboa; Lázara Aparecida Saturnino; Marilu de Fátima Delgado Boschoski Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.422/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Maria Carvalho Silva Badaró; Dileia Barros Alves; Gracia Maria Carvalho Silva; Jandine Cruz da Cunha; Jane Cruz Silva; Janine Cruz de Almeida; Sandra Lourenço de Oliveira; Simone Ramos Cruz Teixeira; Sônia Ramos Cruz; Suely Ramos Cruz; Suly Cruz Pironi; Vera Tocunduva de Toledo Antenor.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.431/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Elvi Dutra das Rozas Soares; Heluane das Graças Ribas Prestes dos Santos; Ivonete da Silva Santos; Izolette Andraus Nunes; Jacqueline Botana Nunes; Josiane Botana Nunes; Juliana Botana Nunes; Lunara Aparecida Ribas Prestes; Márcia Bueno Taborda Ribas.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.481/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cleusa Aparecida Varela Costamilan; Denise Terezinha Varela Costamilan.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.494/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cláudia Teresa Vieira de Souza; Maria Cristina Selbach Pereira; Marta Ivani da Silva Amorim; Pietro Silva Tavares; Silvia Monteiro de Ataíde Cordeiro; Tânia Lúcia Fernandes Domingos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 021.519/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Clarice Krenzinger do Nascimento; Stefane da Silva Schinetski.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.570/2024-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Paula Labes Licodiedoff; Zélia das Graças Estivalletti.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.619/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosemeire de Novaes Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.642/2024-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Marcelo Guena de Oliveira; Maurílio de Oliveira Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.
- 022.697/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: José Ivo de Franca Gomes; Leline Alves de Almeida; Maria Elizabeth Costa Viana; Pedro Costa de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.711/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Auro de Sousa Arrais.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 022.793/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Izabel Bianchi da Silva; José Altair da Silva; Jurema dos Santos Ribeiro Silva; Reneci Penna e Penna; Tânia Regina Schmidel de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 022.809/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana Santos Carvalho; Martha Gomes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

022.847/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Vianna Esper; Amélia Florência do Nascimento; Cely Miranda Garrido de Carvalho; Celymar de Vasconcelos Miranda Arcoverde; Elizete Monteiro dos Santos; Iraci Joana da Conceição; Joana Darc do Nascimento; Laudiceia Fernandes Esper; Lindalva Florêncio do Nascimento Soares; Lindamir Sampaio Marques; Maria Margarida do Nascimento; Maria das Neves do Nascimento Carapuça; Regina Célia Vianna Esper; Terezinha Florência do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

022.855/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Andrea Brandão Veivalves de Almeida; Cilaine de Magalhães Ribeiro Caimão da Silva; Dulcinea Campos de Almeida; Kelly Cristina Dias de Oliveira; Marcely Lahn Laureana de Oliveira; Maria Lúcia Dias de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

023.187/2024-7 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Responsável: Wagner William de Souza

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM

Representação legal: Katiuscia Raika da Camara Elias (OAB-AM 5.225), representando Wagner William de Souza

023.284/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antônio Carlos Eberienos Assad.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

023.514/2024-8 - Natureza: REFORMA

Interessados: Jorge Luiz Fulop; Luciano Miranda Machado; Márcio Lima Moreira; Winston Costa Meireles.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JORGE OLIVEIRA

020.795/2019-0 - Recursos de reconsideração interpostos em face de acórdão em que os recorrentes tiveram suas contas julgadas irregulares, com a imputação de débito e multas, em razão da execução parcial e sem funcionalidade de uma escola de educação infantil no âmbito do Programa Proinfância, objeto de termo de compromisso celebrado com o município de Corumbá de Goiás/GO.

Interessado/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Emílio de Paiva Jacinto; Célio Fleury

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Corumbá de Goiás/GO

Representação legal: Wandir Allan de Oliveira (OAB-GO 27.763), representando Célio Fleury; e Bruno Moreira Fleury Brandão (OAB-GO 22.855), representando Emílio de Paiva Jacinto

Interesse em sustentação oral:

- **Wandir Allan de Oliveira (OAB/GO nº 27.763)**, em nome de CÉLIO FLEURY

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

033.551/2020-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos de convênio tendo por objeto a construção de uma adutora de gravidade e um reservatório de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olho d'Água Grande/AL

Responsáveis: Maria Suzanice Higinio Bahe e Antônio Lima de Araujo - falecido

Representação legal: Alexandre Felipe dos Santos Silva (OAB/AL 11.705), Milton Gonçalves Ferreira Netto (OAB/AL 9.569) e outros

Interesse em sustentação oral:

- **Milton Gonçalves Ferreira Netto (OAB/AL nº 9.569)**, em nome de MARIA SUZANICE HIGINIO BAHE

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

023.244/2021-6 - Pedido de reexame interposto por Jacilma Crescencio Grangeiro de Miranda contra o Acórdão 12.488/2021-TCU-1ª Câmara

Interessada/Responsável/Recorrente: Jacilma Crescêncio Grangeiro de Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

Representação legal: George Lucas Arruda Gomes (OAB-RN 9.835).

- 023.346/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO contra o Acórdão 16.689/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Flavia Gontijo Correa, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 023.494/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Neisser Cardoso Minervino contra o Acórdão 13.348/2021-TCU-1ª Câmara
Interessado/Responsável/Recorrente: Neisser Cardoso Minervino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (OAB-DF 38.000).
- 023.627/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Sonia Evangelista de Avelar contra o Acórdão 11.546/2021-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Sonia Evangelista de Avelar.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 023.711/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 2.742/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados; Suely Pereira dos Santos Sena, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 023.928/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo contra o Acórdão 11.524/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marli Massae Uyeda Ferreira, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 030.503/2019-1** - Pedido de reexame interposto por Ione Seixas Cardoso contra o Acórdão 2.340/2020-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Ione Seixas Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 031.723/2015-2** - Embargos de declaração interposto por Instituto Cultural e Educacional do Paraguacu-incep, Mabel de Bonis Almeida Simões contra o Acórdão 1.756/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Instituto Cultural e Educacional do Paraguacu-INCEP e Mabel de Bonis Almeida Simões.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Lucy Marangon Barbosa (OAB-DF 35.328), Maria Gabriela Cardoso Alves (OAB-DF 15.260-E), Rafael Alencastro Moll (OAB-DF 38.887), Carolina Meireles Aires (OAB-DF 53.310), Allan Dias Oliveira (OAB-DF 39.381) e outros.
- 033.559/2020-1** - Recurso de reconsideração interposto por Antonio Gois Monteiro Mendes contra o Acórdão 9397/2023-TCU-1ª Câmara
Interessado/Responsável/Recorrente: Antonio Gois Monteiro Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedra Branco/CE.
Representação legal: Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB-CE 8.704) e Cynara Maria Rodrigues Monteiro (OAB-CE 8.880).
- 037.035/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Jesus Narvaez da Silva contra o Acórdão 18.212/2021-TCU-1ª Câmara
Interessado/Responsável/Recorrente: Jesus Narvaez da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920), Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619).
- 037.430/2020-3** - Pedido de reexame interposto por Domingos de Araujo Moreira, Kelly Cristina Dzieciol Martins, Maria Aparecida Gomes Destito, Marli Madureira contra o Acórdão 7.586/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Akira Kusano; Domingos de Araujo Moreira; Haydee Maria Galego; Luiza Weber; Maria Aparecida Gomes Destito; Maria Irene Mickus; Maria Nair Kovalczuk Afonso Silva; Sonia Maria Mendes da Luz, Marli Madureira; Kelly Cristina Dzieciol Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: Luiz Gustavo de Andrade (OAB-PR 35.267), Luiz Fernando Zornig Filho (OAB-PR 27.936), Valmor Antonio Padilha Filho (OAB-PR 36.343) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.059/2024-7** - Ato de aposentadoria.
Interessado/Responsável: Antonio Venerando da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há

- 012.346/2020-9** - Pedido de reexame contra aplicação de multa por não atendimento a diligência.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonia Oliveira Nazareno Soares, Wirley Castro Vargas.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Representação legal: Antonio Edgard Galvão Soares Pinto (OAB/DF 12.650), representando Wirley Castro Vargas.
- 012.876/2022-4** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde.
Interessado/Responsável/Recorrente: Dinamerico Ribeiro de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Wagner Leandro da Silva (OAB/RN 3.619), representando Dinamerico Ribeiro de Faria.
- 015.651/2023-1** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessado/Responsável/Recorrente: Paulo José Negreiros Falcão.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 017.708/2024-9** - Ato de pensão civil.
Interessada: Railda Oliveira dos Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há
- 019.953/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de termo de compromisso firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Jatobá/PE, para execução de sistema de esgotamento sanitário.
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco, João Gomes de Araujo; Robson Silva Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jatobá/PE.
Representação legal: Fabricio de Aguiar Marcula (OAB/BA 67.176), representando João Gomes de Araujo.
- 020.356/2022-6** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Interessado/Responsável/Recorrente: Osvaldo Domiciano Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Representação legal: Filipe Dutra Rezende (OAB/PB 18.384), representando Osvaldo Domiciano Cabral.
- 035.156/2023-6** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos destinados a projeto desportivo.
Responsáveis: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética e Lilian Queiroz Antônio.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: não há.

038.399/2023-7 - Atos de aposentadoria.

Interessados: Elson Goncalves da Silva; Ide de Miranda Campos; Valeria Fraccini Palermo; Wandernubia Lopes Ramos de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

045.743/2021-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos da União repassados por meio de convênio cujo objeto foi a aplicação de recursos financeiros em projetos da convenente. Análise das alegações de defesa.

Interessados/Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Miguel Carlos Cagnoni.

Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.

Representação legal: Maria da Gloria Paes de Carvalho Nunes, representando Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (OAB/SP 287.546), representando Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Rui Martins Cagnoni, representando Miguel Carlos Cagnoni; Jonathan's de Jesus Silva (OAB/SP 391.304) e Rodrigo Estrada (OAB/SP 311.255), representando Rui Martins Cagnoni.

Ministro JORGE OLIVEIRA

006.177/2024-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Palmeira dos Índios/AL na modalidade fundo a fundo.

Interessado/Responsável: Fundo Nacional de Saúde - MS e Pro Visão Clínica e Cirúrgica de Olhos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde - Palmeira dos Índios/AL

Representação legal: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB-AL 6.638) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB-AL 4.801), representando Pro Visão Clínica e Cirúrgica de Olhos Ltda.

008.508/2023-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/ao Transferências Legais - 2018.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/SP

Interessados: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta)

Responsável: Renata Zompero Dias Devito

Representação legal: Gustavo Constilhas (OAB-SP 181.103), representando Renata Zompero Dias Devito

009.078/2024-0 - Ato de aposentadoria.

Interessada/Responsável: Celia Regina Macedo de Brito.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há

- 014.468/2024-7** - Ato pensão militar.
Interessados: Iris Rodrigues Prudente; Juracy Mendes Rodrigues; Lourdes Mendes Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 016.627/2024-5** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Marisa Muraro Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 020.938/2024-1** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Hildebrando Gomes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 020.967/2024-1** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Marcel Martins Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 021.145/2024-5** - Ato de aposentadoria.
Interessado: Justino Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há
- 023.924/2024-1** - Ato de pensão militar.
Interessadas: Paula Merilin Lopes de Souza Braga; Sonia Rodrigues Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Representação legal: não há
- 029.140/2017-0** - Embargos de declaração interpostos contra decisão que não conheceu de recurso de reconsideração, por intempestividade.
Embargantes: Emanuela Machado Araujo e Ricardo Matos da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Prata do Piauí/PI
Representação legal: Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Emanuela Machado Araujo e Ricardo Matos da Cruz.
- 040.593/2019-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais do FNS, que foram repassados ao referido município.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde; João Antônio Barboza; Miriam de Souza Marcelani; Município de Serrana/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal da Saúde de Serrana/SP
Representação legal: Daniel Fernandes de Freitas (OAB-SP 265.992), representando Prefeitura Municipal de Serrana/SP

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.030/2023-8** - Pedido de reexame interposto por Laercio Lopes Ferreira em face do Acórdão 7.013/2023-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Laercio Lopes Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920), Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619) e outros, representando Laercio Lopes Ferreira.
- 008.804/2023-0** - Embargos de declaração interposto por Agripino Andelino Santos contra decisão de ...
Interessados: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, Acácia Maria Nascimento de Sousa; Agripino Andelino Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional Antidrogas.
Representação legal: Milton Eduardo Santos de Santana (OAB-SE 5.964), representando Acácia Maria Nascimento de Sousa e Agripino Andelino Santos.
- 015.231/2024-0** - Embargos de declaração opostos pela empresa Modelagem Engenharia Ltda (ME) ao Acórdão 7.777/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: Modelagem Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.
Representação legal: Felipe Gurjão Silveira (OAB-RO 5.320), Renata Fabris Pinto (OAB-RO 3.126) e outros, representando Modelagem Engenharia Ltda.
- 019.185/2024-3** - Ato de aposentadoria.
Interessado: José Geraldo Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 036.349/2018-6** - Recursos de reconsideração interpostos por Derivaldo Romão dos Santos e Maria Clarice Ribeiro Borba contra o Acórdão 1260/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Derivaldo Romão dos Santos; Maria Clarice Ribeiro Borba; Município de Pedras de Fogo/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedras de Fogo/PB.
Representação legal: Manoel Alves de Oliveira, representando Derivaldo Romão dos Santos; Nicole Gomes de Araújo (OAB-PB 26.635), João Victor Almeida de Lucena (OAB-PB 26.628) e outros, representando Maria Clarice Ribeiro Borba; Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira (OAB-PB 6.693), representando o Município de Pedras de Fogo/PB.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.299/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Drogaria & Farmácia Freitas Maia Ltda.; Luis Felipe Lins Maia; Maria Aparecida Maia; Teresinha Floriana Pereira Rosa
Representação legal: Henrique Santana Borges (OAB-MG 112.495), representando Luis Felipe Lins Maia; Rosana Elizabeth Monteiro Brito (OAB-MG 173.213), representando Maria Aparecida Maia
- 010.688/2024-2** - Atos de aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Solon Wagner dos Santos
Representação legal: não há
- 012.442/2024-0** - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Jose Francisco Olinda de Souza
Representação legal: não há
- 013.974/2024-6** - Atos de aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessada: Marcia de Melo Faria
Representação legal: não há
- 017.648/2022-0** - Atos de aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessadas: Annie Elisabeth Santiago Beltra; Mariangela de Medeiros Barbosa
Representação legal: não há
- 023.433/2024-8** - Atos de pensão militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
Interessada: Nilda Reis da Costa.
Representação legal: não há.
- 033.266/2020-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário decorrente de desfalque de numerário e movimentações irregulares em conta corrente.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Tatiana Vilhora Noya
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Noemia Aparecida Pereira Vieira (OAB-SP 104.016), representando Igor Vilhora Noya; Gabriel Noya Pereira, representando Tatiana Vilhora Noya

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 004.811/2019-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de despesas de contrato de repasse para urbanização integrada de favelas - Rocinha - 2ª etapa.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Alya Construtora S.A.; Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; José Iran Peixoto Júnior;
Representação legal: Danilo Batista Soares (OAB/DF 25.279), representando Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia; Lucas Nazif Rasul (OAB/DF 59.960), Alexandra Cabral de Mendonça (OAB/RJ 21.2033) e outros, representando Alya Construtora S.A.; Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251), Lucas Nazif Rasul (OAB/DF 59.960) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A
- 007.974/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do projeto cultural Pronac, cujo nome é “Orquestra Sinfônica Brasileira - Concertos Especiais 2008”.
Interessados/Responsáveis: BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda.; BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Eleazar de Carvalho Filho; Erbe Incorporadora 001 S.A.; Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira; Light - Serviços de Eletricidade S.A.; Vale S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).
Representação legal: Rodrigo Rosa Viana (OAB/RJ 214.808), representando Eleazar de Carvalho Filho; Ana Flávia Cabral Souza Leite (OAB/SP 253.807) e Rodrigo Rosa Viana (OAB/RJ 214.808), representando Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira.
- 008.712/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada em relação aos recursos captados referentes de termo de compromisso, que teve como objeto a execução de projeto denominado de “Programa Karatê Esporte, Educação e Cidadania BCAD”, envolvendo essencialmente a oferta de práticas esportivas para 25 crianças e 50 adolescentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis: Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCAD; José Hélio Flavio Viana da Silva
Representação legal: Não há
- 009.282/2024-6** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Hugo Franco Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: Não há.
- 014.200/2022-8** - Tomada de contas especial relativa a transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta), Francisco Walter Ferreira Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José dos Basílios/MA.
Representação legal: Não há.

- 014.480/2024-7** - Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Maria José Ramos de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: Não há.
- 014.513/2024-2** - Atos de pensão militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: Rita Teixeira Mendes Bomfim
Representação legal: não há
- 015.069/2020-6** - Tomada de contas especial relativa ao uso de recursos repassados na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.
Interessados/Responsáveis: Fábio Rogério de Lima; Rodolfo Alves dos Santos (793.044.511- 91); Sônia Coimbra da Cruz; Vanda Maria Gonçalves Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Representação legal: Rodolfo Alves dos Santos (OAB/TO 5.706), representando Vanda Maria Gonçalves Paiva.
- 016.587/2024-3** - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Interessado: Agamenom dos Santos Torres
Representação legal: não há
- 016.756/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada em face de dano ao erário decorrente de não comprovação de pagamento de publicações no Diário Oficial da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Responsável: Enselcon Serviços de Eletricidade Ltda. (07.446.687/0001-32).
Interessada: Imprensa Nacional (extinto) (00.394.494/0016-12).
Representação legal: Caio de Souza Galvão (OAB/DF 41.020) e Daniel Ângelo Luiz da Silva (OAB/DF 54.608), representando Enselcon Serviços de Eletricidade Ltda.
- 037.793/2019-5** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de termo de parceria que tinha por objetivo a execução de projeto nas localidades Jardim Catarina e Salgueiro, no município de São Gonçalo/RJ.
Interessados/Responsáveis: Edson Luiz Benício Leocádio; Rubem César Fernandes; Viva Comunidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Representação legal: Gustavo Telles da Silva (OAB/RJ 207.064) e Pablo Siqueira dos Santos Souza (OAB/RJ 141.641), representando Edson Luiz Benício Leocádio, Viva Rio e Rubem César Fernandes.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 05/11/2024, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO AUGUSTO NARDES****000.507/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.**Responsável:** Leidy Luz Garcia Martinez.**Representação legal:** não há.**006.800/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.**Responsáveis:** Felipe Alexandre Xavier de Oliveira; Wilson Xavier de Oliveira.**Representação legal:** não há.**008.782/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).**Responsável:** Karina Silva Funabashi**Representação legal:** não há.**008.785/2024-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**Responsável:** Gabriel de Oliveira Cardoso Machado.**Representação legal:** não há.

014.760/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessadas: Claudia Regina Velloso de Carvalho; Denise Suely Engler Velloso; Eliane Mendes Pulcinelli; Elizabeth Christina Engler Velloso; Leila Mendes Pulcinelli; Maite Macedo Monteiro; Manuella Macedo Monteiro; Marcia Melhem Monteiro Pereira; Maria Regina Mendes Pulcinelli; Raimunda Clara Castro Quintana; Suely Cairo da Costa.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

015.269/2024-8 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há.

015.334/2024-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsáveis: Claudia Lucenna Aires Moura de Oliveira; Marcio Antonio Felix Ribeiro; Valdenice Domingos Ferreira; Zilene Santana Silva Rabêlo.

Representação legal: não há.

015.341/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Regiana Lúcia de Oliveira.

Representação legal: não há.

015.344/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Responsável: Antonio Marcos de Brito Silva.

Representação legal: não há.

015.346/2024-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Responsável: Solange de Oliveira Araujo.

Representação legal: não há.

018.431/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsável: Moacir Santos Andrade.

Representação legal: não há.

018.961/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsável: Albérico de França Ferreira Filho.

Representação legal: não há.

- 019.197/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tania Maria de Santana Couto.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.446/2024-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Benilda do Nascimento Medeiros D Azevedo; Elci da Costa Carvalho Chalub; Felipe Silveira de Araujo; Heitor Silveira de Araujo; Irlen Rodrigues de Araujo; Maria Aurea de Castro; Rosa Maria de Azevedo Frofe.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.550/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marise Fonseca e Silva.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.563/2024-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Joao Vitor Bonfim da Silva; Silvio Eduardo Bonfim da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 019.679/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ganbatte Educacional Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Agência São Paulo de Desenvolvimento - Ade Sampa.
Representação legal: Adriano dos Santos Moraes, representando a Ganbatte Educacional Ltda.
- 019.970/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: G.S.I - Serviços Especializados Eireli (CNPJ: 15.219.654/0001-88)
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-geral de Orçamento e Finanças - MJ.
Representação legal: Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF 26442), representando G.S.I - Serviços Especializados Eireli.
- 019.987/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Edinair Barbosa de Oliveira; Edineia Barbosa de Oliveira; Manuela da Silva Rodrigues; Margareth Borges dos Santos; Roseane Machado de Oliveira; Suely Trocolis Borges dos Santos; Victor Gabriel Cunha dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.000/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Antonietta Mereu Teixeira; Christina Magalhaes Pestana; Creusa de Siqueira Honorato; Danielle dos Santos Novaes; Fatima Siqueira de Oliveira; Geralda Maria Dutra Lourenco; Iracy Lopes Augusto; Karla Sayonara Alves Teixeira; Marta Lino da Silva Augusto; Neusa de Siqueira Izidoro; Vera Maria Ribeiro de Magalhaes.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.006/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Lucia Coelho da Silva Alier; Elenir da Silva; Everaldo de Jesus Silva; Lidia Rodrigues Brettas; Maira Jose Batista da Silva; Maria das Gracas Ribeiro da Silva; Maria de Fatima Alves; Solange de Souza Oliveira; Sonia de Souza Felix.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.019/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aila Conceicao da Silva; Anderson Clayton Nogueira de Carvalho; Cristina Barbeta da Silva; Jorcina Barbeta; Laila Conceicao da Silva; Maria Santana Soares da Silva; Maria de Fatima Gomes Prestes; Silvia Maria Gomes Jacobina Silva; Sonia Alves Mascarenhas Goncalves.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.057/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Danielle da Silva Trindade; Elizabeth Valerio de Castro; Fatima Silveira da Fonseca; Leanice Alves Steffan Pereira da Silva; Rosangela Nascimento Lins; Solange Lantimant.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.096/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Eliane Florentino de Albuquerque; Evanilde Maia Cardoso; Isneide Raimunda Mascarenhas da Silva de Oliveira; Luzanira Castro de Lima; Nilsa Rosa de Oliveira; Otacilia Gomes Silvano; Rose Mary Cabral dos Santos Licetti.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.115/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilberto Paire; Gilson Luiz Silveira Bichueti; Jose Cleomar de Gesat Reses; Maria Rozane Venturini da Costa; Nilza de Oliveira Doico.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria.

Representação legal: não há.

020.115/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Gladis de Almeida Dias; Ieda Maria Ferreira Ambrozio; Izabel Cristina Drulla Brandao; Maria Aparecida Almeida Dias; Neuza Maria Felipen; Rufina Helena de Almeida Dias Rosset; Salustiana Fatima Dias Felisetti.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.187/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Angelita Jesus Carvalho da Silva; Cristiane Batista de Souza; Maria Eustaquia Machado de Souza; Maria Jose de Oliveira Pinto Pinheiro; Maria Zelia de Oliveira Passos; Maria de Lourdes Pinto Ribeiro; Monica Alves Oliveira; Monica de Macedo Dutra; Neuza de Souza Coelho; Shirley Rose Barbosa da Silva; Susy Rose Barbosa da Silva; Vania Goncalves Pereira; Viviane de Souza Ferreira.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.195/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Paula de Almeida; Cleci Paulino dos Santos; Cleciene Paulino dos Santos; Clecilda Paulino dos Santos; Edilena da Paixao Cordeiro Barbosa; Esmeralda Menezes Cruz da Silva; Karla Consuelo Menezes Cruz; Katia Regina de Almeida; Lourdes de Fatima da Rocha Oliveira; Luana Aparecida Nogueira Cruz; Rita de Cassia dos Santos; Thatiana Menezes Cruz; Zayde Catarini Nogueira Cruz.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.202/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Carmen Lucia Neves Ribeiro; Helena Augusta Ferreira; Ines Nogueira de Poli Oliveira; Lucinete Neves Ribeiro; Marcia Ustra Soares; Natalia Maria de Braganca Soares; Rozieler Terezinha Flores de Oliveira.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.216/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Claudete Alegre de Souza; Rafaela de Souza Freitas; Zaira de Jesus Dias de Sant Anna.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.230/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Evanilda Nunes Vilela; Lea de Almeida do Nascimento; Leda Azevedo da Cunha; Marcia Fernandes Pacheco da Cunha; Maria Angela Leis Vilela Baggio; Maria de Lourdes Mendes de Oliveira Junek; Marília Fernanda Monteiro Martins; Marisa Mendes de Oliveira; Rita de Cassia Azevedo da Cunha; Valeria Fernanda Monteiro Martins.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.251/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Aneci Pereira dos Santos; Jovita Rodrigues Sales; Maria Lucia de Souza; Maria do Carmo Soares Tiengo; Maris Amado Teixeira de Moura; Mitzi Amado Teixeira de Moura.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.336/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Helena Maria Pires; Iara de Azevedo; Maria de Assis Maranhão; Marly da Silva Maranhão; Vanuza Tavares dos Santos Ramos; Vivian Vecchi Ruiz Cardoso da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.376/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Denir Bessa Ribeiro Ferreira; Eliete Cabral de Carvalho; Helia Patricia da Costa Brasil; Heloisa Andres Monteiro; Lindinalva Barros Brasil; Rita de Cassia Tesch Hosken Alvarenga; Rosalia Leite Ferreira; Rosiclea Leite Ferreira de Almeida; Silvana Tesch Hosken de Carvalho.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.446/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Elza Albuquerque Mendes da Silva; Francisca de Oliveira Nunes; Maria Amelia Bernardes de Oliveira; Marisa Marinho da Cruz; Marly Marinho Guerra; Monica Cristina Araujo da Cruz.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.543/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alessandra Costa Gomes; Christiane da Costa Gomes; Geny de Oliveira Nunes; Ivone Teixeira da Silva; Nair Moraes da Silva; Tania Perroni Barbosa; Vera Lucia Crespo Lopes.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.583/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Cortes Barbosa; Jaida Maria da Silva Goncalves; Laudicea Oliveira de Souza; Maria de Lourdes Queiroz dos Santos; Marta Cristiane Galeano de Oliveira; Rosane da Silva Ferreira Ludovico; Rosilene Pereira da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.597/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Helena Brito Duarte; Janaina de Carvalho Taranto; Joanice Conceicao de Jesus; Madalena Brito Duarte; Maria Fernanda Absalao da Silva Pereira; Mirella Ferreira de Almeida; Quenia Cristina dos Santos; Rita Maria Brito Duarte Paixao; Rosana Fernandes Absalao da Silva; Silvana Fernandes Absalao da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.713/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Maria de Vasconcellos Bento; Cristina Vasconcellos de Mattos; Dora Alves Pereira Lima; Eliana Vicente de Vasconcellos; Janaina de Almeida de Vasconcellos de Souza; Jane Vicente de Vasconcellos; Kelly Cristina de Farias Moraes; Maria Lucia Feitosa da Penha; Soham de Souza Lima; Sonely Angelica de Souza Pinto; Soni Delane de Souza Pinto Azevedo.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.730/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Cristina de Moura Rodrigues; Catia Cristina de Moura Marques; Dalvani de Santana Colares; Gislene Cristina Pereira dos Santos Carmino; Maria Viana e Silva; Nilsa Maria de Souza Guerra Averaldo; Sandra Cristina de Moura Gouveia; Sonia Elisabeth Pereira dos Santos.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.754/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Kathia da Silva Santos Meliand; Marcia da Silva Santos Poole; Marcy Santana Montenegro de Souza; Pedro Goneli Ramos Ribeiro; Shirley Souza Moreira Reis; Tania Lucia Rocio Guedes Pereira; Vanise Santana Montenegro de Souza.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.984/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Francisco Ferreira Dourado; Francisco Nascimento do Carmo; Raimundo Moraes da Silva; Sebastiao Pinto Paiva; Waldelina Alves Barros.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

021.011/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Benedito Goncalves de Sousa; Eliane de Lima de Souza; Maria da Paz Ribeiro de Oliveira; Marineide Vieira da Fonseca Ferraz; Randes dos Reis Andrade.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

021.021/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Diomar Bonfim.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.043/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria das Dores Vieira Leite de Barros.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

021.152/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Marcos Bittencourt Pires.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

021.184/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Joel Raimundo Santana.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.293/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Aline Maria Santiago Alves; Julia Ramona Acosta Rodriguez; Marisa Goncalves Chaves; Nilce Kunz Lazzari; Nilvana Kunz; Sonia Martinez Guterres; Yolanda Rosa Rodrigues de Freitas.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.361/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Paula de Carvalho Machado; Dinah da Encarnacao Camara; Laise de Albuquerque Rodrigues; Loiva Bastos Carvalho; Rosangela Marcondes de Carvalho; Sandra Regina Machado de Moraes; Valeria de Carvalho e Ramalho; Vera Lucia Ledesma de Moraes.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.391/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Lucia Jansen de Mello de Santana; Juliana Barbara Cordeiro Augusto; Luciana Barbara Cordeiro Roque; Marcia Fortes; Maria Helena Jansen de Mello Keinert; Maria Ignez Cordeiro da Silva; Marisa Fortes Cionek; Marta Helena dos Santos Cordeiro da Silva; Rosane Mendes Zeilmann Fieira; Silvana Maria Koppe Pautilha Cores; Sonia Maria Koppe; Vanda da Silva; Vera Lucia Jansen de Mello Nodari.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.443/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Danubia Slovinski Soares; Doris Bernardi Risdén; Margarida Julia Pilati; Rosa Clara Bernardi Risdén; Sandra Mara Risdén Baleche.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.458/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Eloisa de Fatima Spanemberg de Lima; Leda Tolves Tondolo; Marli Pacheco Fagundes; Sandra Andreia Miorim; Tereza Martinez da Costa Leite.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.490/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Roseli Maria Cardoso Maciel; Sirte Baia Mendes.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.526/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Elvina da Cunha Goncalves; Guilherme da Silveira Penning Rodrigues; Henrique da Silveira Penning Rodrigues; Ivaneza de Mello Caetano; Joao da Silveira Penning Rodrigues; Jorge Luis Pinheiro David; Mauriceia da Silveira Fagundes Rodrigues; Santa Eduvirgem Pinto dos Santos; Tania Beatriz David Ferri.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.541/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana de Lima das Dores; Bruno Henrique Goncalves Pinto; Jurema Soares; Kiara Kolasco Fraga Pinto; Luis Eduardo de Resende Pereira; Priscila Appollo Pinto; Sandra Elisa Rodrigues Guimaraes; Sandra Regina Pereira Mello; Symara Eliane Rodrigues Guimaraes Oliveira; Telma Marcia de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.571/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Costa Barbosa de Deus; Andrea Costa Barbosa Garcia; Marcia Torres Alvares; Maria Cecilia Reis Teixeira; Maria Heloiza de Barros Pereira; Maria Regina Reis Teixeira; Rosana Costa Padovan.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.722/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Joao Albuquerque de Mesquita.

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

022.367/2024-1 - Natureza: REFORMA

Interessados: Ademar de Abreu Martins; Adnesio Barreto da Silva; Edson Silva do Nascimento; Paulo Candido do Nascimento; Sebastiao Antonio Teixeira.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

022.380/2024-8 - Natureza: REFORMA

Interessados: Jefferson da Costa Catalunha; Mario Sergio dos Santos Gomes; Valter Nobrega de Figueiredo; Wagner Gomes Barroso Abrantes; Wellington Santana Gallo.

Representação legal: não há.

022.408/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Tupiara Carvalho do Patrocinio.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

022.418/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Antonieta Rodrigues Vieira.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

022.448/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Andrea Rubia Marques dos Santos; Dilce Oliveira de Andrade; Ivani de Oliveira Maciel; Leilaine Terezinha Lehugeur de Luca; Leneci Elaine de Oliveira Lehugeur; Loreci Gislaiane de Oliveira Lehugeur; Maria Raimunda Neo; Railda Neo de Araujo; Rita de Cassia Neo da Silva; Sandra Rosana Correia Oliveira.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

022.463/2024-0 - Natureza: REFORMA

Interessado: Gelson Cabral da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

- 022.589/2024-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Jacy Silva Costa.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.637/2024-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Batista de Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.646/2024-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Airton Ferreira de Castro; Edson Carlos Medeiros Lima; Gerlane Alves Pontes da Silva; Maria Bernadete Costa Oliveira; Wilton Batista Colatino.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.663/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Graziella Musitano Rosa.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.
- 022.674/2024-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Xavier Medeiros Vieira.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 022.703/2024-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Iedir Sebastiao Ferreira Nunes.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 022.751/2024-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Luana Gabriely de Oliveira Pereira; Zuleide Barreto dos Santos Pereira.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.764/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Cristina Jasbinschek Haguenuer; Lucia Maria Cantalice Soares.
Unidade Jurisdicionada: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 022.795/2024-3** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Inacio da Silva de Matos; Sandra Mara Longuini Freitas.
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

022.812/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR**Interessada:** Cristina Goncalves de Lara.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**022.817/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Adarci Gomes da Silva; Cremilda Paes Rossi Urue Duarte; Erci de Oliveira; Fernanda de Oliveira Duarte Assuncao; Rejane Beatriz de Oliveira Duarte Leite; Rosely da Silva Oliveira; Rosemary da Silva Oliveira; Silvia Correa Santos.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**022.875/2024-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Eliane da Motta Maio Galvao; Francemary de Mendonca Monteiro Ribeiro; Luiziana Sarmento Zamprogno; Silvia Maria dos Santos Bruno; Vania Freitas de Castro.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**022.892/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Amanda Moreira Motta Barbosa; Ana Maria de Campos Barbosa; Francisca Pereira do Nascimento Souza; Joecilma Pereira de Souza Bessa; Jocielma Pereira de Souza Bessa; Priscilla Teixeira Bastos de Almeida; Raimunda de Lima Taveira; Solange Teixeira Bastos.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**022.899/2024-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Alba Valeria Nogueira Costa; Ana Sofia Rugna; Andrea Aparecida Urakava; Areta Bianca Urakava; Eneida Rocha; Luciana Gusmao Ferreira Rocha; Maria Antonia Barros Costa; Rochelli Alessandra Urakava Silva; Sonia Maria Cecilia Nogueira Costa Lang.**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**022.938/2024-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL**Interessada:** Maria Helena Varella de Medeiros.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.**023.176/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Bioagri Análises de Alimentos Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Laboratório Nacional Agropecuário Em São Leopoldo.**Representação legal:** Fabio Gaze, representando Bioagri Análises de Alimentos Ltda.

- 023.300/2024-8** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Vania Vitorino de Magalhaes.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
Representação legal: não há.
- 023.681/2024-1** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Eneida Maria Nogueira Gomes; Lucia Cristina de Mello; Maria Conceicao de Souza Ferreira; Marilu Pedroso de Miranda; Terezinha Grecia dos Santos; Vicentina Grecia dos Santos Lima.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 024.124/2024-9** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: NFA Higienização de Têxteis Ltda. (CNPJ: 53.690.055/0001-37)
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitario Lauro Wanderley/ufpb - Ebserh.
Representação legal: Suzy Gomes Colaço (OAB/DF 66232), representando Nfa Higienizacao de Texteis Ltda.
- 031.669/2022-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Alvorada - RS.
Responsáveis: João Carlos Brum; Luiz Daniel da Silva.
Representação legal: Gilson D Avila Machado (OAB/RS 75561), representando Luiz Daniel da Silva; Ana Lucia Steffens Bay (OAB/RS 35124) e Norberto Fontana Ferri (OAB/RS 67974), representando João Carlos Brum.
- 039.979/2023-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Responsável: Alessandro Rodrigues Brandao Correia.
Representação legal: não há.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

- 014.019/2020-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Francisco Gabriel Almeida Justino; Francisco Gabriel Almeida Justino.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
Representação legal: não há.
- 020.176/2024-4** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anna de Lourdes Rodrigues Ramos Pereira; Ariadne Cesar de Oliveira Mendrot Figueroa; Catarina Dias dos Anjos; Maria Ines Rodrigues Martins; Nivea Aparecida Kleinpaul Santangelo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.196/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Tereza Sampaio de Souza; Arlete Moreira dos Santos; Ivonete Pereira Teixeira; Lorena Camargo dos Reis Araujo; Maria Sandes de Melo; Ondina da Nobrega Furtado; Vera Lucia de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.213/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Lucia Dornelles de Freitas Dias; Carla Ines Lobo Bandeira; Clara Maria Antunes Bandeira; Claudia Uflacker de Almeida; Ines Flavia Lobo Bandeira; Juliana Rechia Uflacker; Marcia Regina Dornelles de Freitas; Maria Eduvirgem Duarte Lobo; Maria Elzira Jury Freitas; Maria Therezinha dos Santos Martins; Miriam Regina Rodrigues; Regina Helena Dornelles de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.252/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Maria Aparecida Yuzawa; Maria da Gloria Yuzawa Lisboa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.295/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cledia Martins Machado; Elizomar Barbosa de Souza; Marly Dinis Guedes; Mirelle Christine Guedes de Oliveira; Patricia Pereira de Vargas Araujo; Renata da Silva Bastos; Zilma Ribeiro da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.330/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alexandra Lomba Costa Prado; Alexandra Lomba Costa Prado; Aurora Cristina Gomes Veloso; Cleni Terezinha Manara; Gilsa Maria Lacerda Prado; Gilsa Maria Lacerda Prado; Lucimar Ferreira Carneiro Leao; Maria Aparecida Gomes Veloso; Maria das Mercês de Souza Prado; Marilena Guimaraes Carneiro Leao; Monica Junqueira da Cruz Serrano; Nadya Maria Prado Damasceno Ferreira; Rosana da Silva Xavier Rocha; Tania Regina Prado das Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.433/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Camila dos Santos Cardoso Marques; Genilda Silva Batista Minto; Helena Maria Vidal da Silveira; Lucimar Ferreira Araujo; Maria Esmeraldina da Silva Assis.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.536/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aline Archanjo Barbosa Rocha; Geiny da Costa Lessa do Valle; Gianni Yara da Costa Lessa dos Santos; Maria Lira Gomes da Silva; Maria da Gloria de Jesus; Maria do Carmo de Oliveira; Nilma Cristina Correia Pereira Barbosa; Selma Lucia Lemos da Silva; Solange Archanjo Barbosa; Valdete Leila de Carvalho Souza; Vania Regina Vieira de Carvalho; Viviane Archanjo Barbosa; Wilma Lucia Vieira de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.599/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana de Souza Pires Barboza; Andrea de Souza Pires; Flavia Maria Lima do Rego Barros; Haidee Cabral Campina; Iris Patricia Teles de Araujo; Maria de Fatima de Jesus; Paolla Fabiola Lima do Rego Barros; Rhoxane Regina Teles de Araujo; Rhoxane Rogeria Teles de Araujo; Rosane Farias de Jesus da Silva; Rosemary Farias de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.622/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Denise Fonseca da Motta; Francisca das Chagas Ferreira; Marck Tulio Marinho da Silva; Maria de Fatima Machado; Maristela Nazare Marinho; Nilza de Oliveira Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.673/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adeilda Pereira Januario; Adeilda Pereira Januario; Adeilda Pereira Januario; Adeilda Pereira Januario; Alessandra Ghilardi Porto; Alessandra Ghilardi Porto; Leticia Lilian Teixeira; Morgana Ghilardi Porto; Morgana Ghilardi Porto; Rebeca Vitoria Okamura Soares Abdao.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

020.690/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Andrea Menezes da Silva; Francisca das Chagas Alencar; Gasparina Capistrano de Alencar Silva; Guiomar de Alencar Silva; Joana Darc de Alencar; Katia Lorena da Silva Rocha; Marcio Oliveira de Franca; Samantha Fernandes de Oliveira; Simone Simplicio Martins Guimaraes; Taina Fernandes de Oliveira; Veruschka Fernandes de Oliveira Nogueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.722/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cialda Gomes Lima; Joyce Dorth Costa; Lea Oliveira da Silva; Maria Lucia Lima de Souza; Roseanne Cezar da Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.740/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Paula Nunes Rocha; Anne Caroline Motta de Freitas; Carla Amaral Demenciano Santos; Claudia Regina Alves Moreira; Josy Barros Teixeira; Norma Sueli Motta de Freitas; Sandra Portela Lima Pontes; Suely Motta de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.743/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adília Maria Vieira Bruno; Ana Angelica Figueiredo Pinheiro; Barbara Costa Silva; Bruna de Oliveira Bruno; Laurita Andrade da Silva; Maria Eduarda Goncalves Barros; Maria Ireuda Alves de Andrade; Maria do Carmo Goncalves; Zenilce Vieira Bruno.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.170/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Carlos Wanderley Amorim; Claudia de Mello Perez; Elvira Veiga Faial; Joao Alves Grangeiro Neto; Monica de Oliveira Bastos dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

021.269/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anita Prado Ferraro; Maria Cristina Stumpf Moller Falcao; Nilma Teixeira Martingo da Costa; Patricia de Oliveira Duarte Suarez Barbosa; Silvana Regina de Oliveira Pacios; Silvia Maria de Oliveira Barbella; Suely Falcao Almeida; Yara de Campos Costa de Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.385/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Claudia Dela Pace Bragatto; Ana Paula Dela Pace Bragatto; Cristiane Silva Fleck; Luciane Galarca; Luciane da Silva Fleck; Marisa Motta Ravello; Marta Regina Ferreira da Rocha; Mauriluci Maria Torres Fleck; Neuza do Canto Regina; Sirlei da Silva Motta; Suzana Novak Motta Daudt.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.425/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Carmem Helenice de Oliveira; Jacqueline Brasil; Karla Janice Cardoso da Silva; Licy Madalena Fusquine; Maria Cristina Brasil; Sonia Maria Correa de Souza; Tercilia de Avila Diniz da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 021.546/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cristina de Oliveira Goncalves; Eliana Conceicao Maia; Judite Maia Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.569/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Angela Maria de Seixas Queiroz Groth; Anna Paula da Silva Vianna; Arlete Barranco Guiraud; Carla Poggetti de Menezes; Edelvia Pereira da Silva; Gisele Poggetti de Menezes; Livia Andrea de Seixas Queiroz Vierkorn; Maria Antonieta de Campos; Neli Mei Aparecida de Campos Lantmann; Noili Elisabete Campos Lantmann Moraes; Silvia Regina de Seixas Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.580/2024-3** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Maria Merini; Alesandra Cristina Scheidt Pereira; Ana Claudia Scheidt Kroin; Andreia Aparecida Scheidt Bonfim; Angela Maria dos Santos Gomes de Castro; Angela Regina Scheidt Trzaskos; Daniela Borges de Castilhos; Danya Salete Borges de Castilhos; Maria Sandra Morinigo Baez; Maria de Fatima dos Santos Gomes; Simone Raquel Merini Santos; Tatiana Merini.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.590/2024-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Isabel de Fatima Gomes Festa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.632/2024-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Getulio Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.
- 022.655/2024-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alberto Gomes e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.
- 023.491/2024-8** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Fernanda Andre Ribeiro Graca Aranha; Irene Vicente; Joice Costa Luiz de Miranda; Maria Elena Curtiss Antonio de Avila; Maria Laura Costa Luiz de Miranda; Marilene da Silva Cardoso; Raquel Fernandes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

- 002.323/2020-6** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Responsáveis: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Helio Pacheco Leão.
Representação legal: Angelo da Costa Pereira e Yan Sant Anna Ribeiro.
- 007.867/2024-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Ação Comunitária do Espirito Santo; Tereza Rachel Coser.
Representação legal: não há.
- 008.573/2023-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Responsáveis: Cinemagic Araruama Cinemas Ltda.; Karen Simionato Rodrigues de Souza; Luan Issa de Freitas Forlin; Tereza Cristina Simionato Rodrigues de Souza.
Representação legal: Gisele Silveira Paulo de Souza (OAB/RJ 89.408).
- 014.554/2023-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI.
Responsável: Paulo Lustosa Nogueira.
Representação legal: não há.
- 015.309/2024-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.
- 016.137/2024-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Jacob Anderle.
Representação legal: não há.
- 016.691/2024-5** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Eloisa Gomes Pereira Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
Representação legal: não há.
- 017.927/2024-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Responsáveis: Iafa Britz; Marcos Didonet; Total Entertainment Ltda; Vilma Lustosa Barbosa; Walkiria Lustosa Barbosa.
Representação legal: não há.
- 018.943/2024-1** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Francisca Sandra Farias; Jose Antônio Rodrigues de Aragão.
Representação legal: não há.

- 019.195/2024-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luciano Alves Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 019.248/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dulcenira Silva Monteiro; Luiz Carlos Lopez de Haro Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.257/2024-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Andre Luiz Flammarion Soares de Moura; Honorio Pastore Vargas; Joao Batista de Barros; Manoel Messias Cardoso da Silva; Radir Ferreira das Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.393/2024-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Iara de Assis Fonseca Honorio.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Representação legal: não há.
- 019.408/2024-2** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria Christina Coutinho Gondim.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.
Representação legal: não há.
- 019.532/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antônio Carlos Duques Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.
- 019.794/2024-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria da República em Mato Grosso - MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
Representação legal: não há.
- 019.831/2024-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP.
Responsável: Ozinio Odilon da Silveira.
Representação legal: não há.
- 019.832/2024-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste; Roberto Jose Marques Pereira.
Representação legal: não há.

- 020.834/2024-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Carla Isolina Martins de Albuquerque dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 020.966/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rodrigo Ricart Santoro.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 021.005/2024-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Walda Maria da Cruz Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 021.054/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joao Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 021.091/2024-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Antonio de Souza; Maria de Fatima Nascimento Alves; Regina Maria da Conceicao Carvalho; Sierra Jane de Moura Rocha Goncalves; Valdivina Costa Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 021.185/2024-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Veronica de Queiroz Araujo Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 021.236/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Claudia Souza de Almeida; Lucas Miguel Almeida Clerot.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Representação legal: não há.
- 022.030/2023-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Elias de Oliveira Motta; Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - IPDE
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: Felipe da Silva Alexandre Souza (OAB/DF 41.028), e outros.
- 022.364/2024-2** - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Alceu Guibe Pavarim; Amandio Cardoso da Silva; Jose Geraldo Lucena; Luiz Carlos de Souza; Moacir Cacesmarck.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 022.397/2024-8** - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Elesbao Alves Ribeiro; Helio Pimentel Moutinho; Jose Pedro da Silva; Nelson Francisco da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 022.533/2024-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edvaldo Bezerra Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 022.563/2024-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Katia Maria Costa Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 022.574/2024-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosana Santos Wilmes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.670/2024-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisco Jose Portella; Leonardo Santos Rocha; Mauricio de Sousa Araujo; Mirna Reginato Inda; Rogerio Souza Ogliari.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 022.858/2024-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Bianca Marcondes Previato Sodre; Claudete Emiko Kashiwagui; Fernanda Fernandes Chagas Herdade; Helena Fiszon Antabi; Maria Amparo da Silva Almeida; Marilda Alves de Souza; Regiane Ribeiro Vicente; Rosa Maria Ribeiro Vicente; Roseli Ribeiro Vicente; Rosemeire Ribeiro Vicente Pereira; Valda Rosa da Silva Herdade.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.934/2024-3** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Gloria Queiroz Viana; Julia de Sousa Pinto Mesquita; Juliana de Sousa Pinto Mesquita; Maria Jose dos Santos Mesquita; Matildes de Azambuja Albanus; Renato Santos Piva; Viviana Patricia Bruchezza Borba.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

- 023.022/2024-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - Sedese/MG.
Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazzola; Cassio Antonio Ferreira Soares; Eduardo Prates Octaviani Bernis; Wander José Goddard Borges.
Representação legal: não há.
- 023.229/2024-1** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente.
Representação legal: não há.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

- 006.865/2024-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Antônio Peixoto Saldanha.
Representação legal: não há.
- 008.310/2023-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Aldrin Mario da Silva Benjamin.
Representação legal: Patrick Lima de Mattos (OAB-PA 14400), representando Aldrin Mario da Silva Benjamin.
- 016.145/2024-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro.
Representação legal: não há.
- 020.111/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Caroline Nascimento Souza; Dilce Dordron de Souza; Dilra Dordron de Pinho; Dilza Dordron; Florita Maria Sousa Lima; Heloisa Cristina Gomes Souza Orind; Lazaro Orlando Gomes Souza; Lucia Maria Costa Rocha; Regina Maria Costa Luz; Renata Cai Albertin; Rita de Cassia Sousa Paseto; Sonia Maria Costa Ferreira da Roza; Vera Lucia Cornelio Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.205/2024-4** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Daisy Grego de Carvalho; Irene de Lourdes Wagner; Maria Leonor Sarmento; Sandra Maria de Sa Bittencourt; Santuza Barbosa da Silva Tavares; Sonia Regina Grego de Carvalho; Vania Maria Bittencourt de Carvalho Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.278/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Jurema Santos de Souza; Adriana Lima Marinho; Ana Maria Tavares da Silva; Carmen Silvia da Silva Martini; Maria Alda de Jesus Oliveira; Teresa Maria dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.294/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Celia Maria Pinheiro de Carvalho; Claudia Valeria Palhares Vargas Brasil; Mirtes Ferreira Correa; Neyrandyra Ferreira de Melo e Sousa; Patricia Palhares Vargas Brasil; Severino Sergio de Souza; Tatiane Palhares Vargas Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.315/2024-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Benedita Maria Sampaio de Carvalho; Ildete Mendonca Castro; Leticia de Andrade Sobrinho Ribeiro; Maria de Lourdes de Moraes; Maria do Amparo; Sonia Valesca Menezes Monteiro; Sueli de Mello Braga.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.331/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Damiana Teodosia de Oliveira da Silva; Diana Filhote Gomes Pereira; Ednalva de Oliveira Mello; Eliane de Oliveira Dutra; Elida Teodosio de Oliveira; Leise Faes; Nadia Filhote Guimaraes; Rosana Paula Rufino Alves; Rosangela Ferreira Borges; Roseane Borges de Carvalho; Rosemary Ferreira Borges; Thereza Maria Lopes Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

020.504/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alessandra Domingues Rocha; Cleide de Freitas Campos; Ilana de Freitas Campos; Katia Bernardo do Nascimento Silva; Lindinalva de Souza Pimentel; Maria Clara Rocha dos Santos; Maria Severiana dos Santos Campos; Maria do Socorro Ferreira; Rosangela Gomes Ribeiro; Sonia Clara Freitas Campos da Costa; Suely Pereira do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.537/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Deize Lessa Lima Silva; Helen Silva Marinho Vieira; Jonara Celeste de Lyrio Brito; Nadir Ferreira de Lima; Paulo Sergio Cordeiro de Lirio; Polyanna Celeste de Lyrio Sperandio; Sandra Medina da Silva; Sara Regina Ribeiro Carneiro de Barros; Tania Regina Cordeiro de Lyrio.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.627/2024-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alfa Pereira de Carvalho; Ana Paula Moreira Souza Martins; Benedita da Costa Lima; Dalinda Barbosa Ramos Anselmo; Edna Pereira dos Santos; Francineide Araujo dos Santos; Lourdes Clarice Moreira Souza; Luzineide Pereira dos Santos; Maria Valeria Moreira Souza Machado; Sandra Maria Perez do Nascimento; Silvia Leticia Barbosa Ramos; Sonia Regina Souza Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

020.681/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Alves das Mercês; Ana Cristina Alves das Mercês; Arlete da Conceicao Santos; Cristina Goncalves dos Santos; Janaina Mota dos Passos; Kelly Cristina da Cunha Carvalho; Leda de Carvalho Benn Pereira; Luzia Leopoldo Barros da Cunha; Nen Nalu Alves das Mercês; Nery Lucia Alves das Mercês; Rosangela Goncalves Santos; Wilra Franciele Santos da Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

021.146/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Arlindo Salustiano da Silva; Silvia Regina Roma Cinti.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

021.289/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Aparecida de Fatima de Oliveira da Silva; Etelvina Martins dos Santos; Karla Piracuruca Baptista; Marilia Quintella Santos; Patricia Camara Monteiro; Zilda Barreto Mendes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.372/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Gabriela Pires Figueira Bogo dos Santos; Jeanete Vieira das Neves; Jurema Dias de Souza e Silva; Maria Jose Basto Nunes; Monica Pires Figueira Imperio Meyrelles; Silvia da Silveira Antunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.379/2024-6 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Margarida de Oliveira Santos; Catia Pereira; Cristiane Alonso Santos; Isabel Alves de Medeiros; Ivanete Laurentina de Lima Pereira; Lucinete Maria Vieira da Silva; Nilma Lucia de Mendonca Borges.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.433/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Adelia Pereira da Paixao Ramos; Edna da Silva Machado; Maria Helena Santos de Campos; Maria de Lourdes Santos do Nascimento; Marina Goncalves de Oliveira; Wandete de Oliveira Trinta.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

021.533/2024-5 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Julia de Oliveira Brasil Matos; Maria da Conceicao Remigio dos Santos Souza; Neuza Braga Clemente; Valdilene Ferreira de Jesus; Vera Regina Bastos Brum; Waldineia Ferreira de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

021.555/2024-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Heliane Regina Ferreira de Castro; Heloisa Helena Ferreira de Castro Daibert; Ivone Zimmermann; Maria Aparecida Nascimento Severo; Maria das Gracas Belissi; Marileia de Freitas Vieira Valls.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.592/2024-1 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Carmen Silvia de Oliveira; Claudia Maria de Oliveira Porfirio; Lucia Maria Pires da Rocha; Maria Jose Valencia Mariano; Marly Eliane Goncalves Pires; Marly Zarat Pedrosa; Regina Helena Goncalves Pires; Thuylla Kaynara de Oliveira Martins; Vera Lucia de Oliveira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

022.362/2024-0 - **Natureza:** REFORMA

Interessados: Ademir Martines; Ademir da Silva Freitas; Adilson de Carvalho; Aldo de Arruda Camara.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

- 022.648/2024-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edvania Elaine Lopes de Souza; Francisco Jose da Silva; Francisco Rodrigues Lima; Januncio Benicio Siqueira; Joenildo Jose Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 022.788/2024-7** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Regina Leite Bastos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
Representação legal: não há.
- 022.844/2024-4** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alexsandra Martins dos Santos; Anita Reis e Silva Henrique; Clara Henrique da Silva; Katia Bandeira de Castro; Olga Henrique Frizetti; Silvia Cunha Luna Machado; Tania Bandeira de Castro Assis; Tereza Cristine Fernandes Santos Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.872/2024-8** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Luiza Dantas Gomes; Maria de Fatima Sena Rego; Marta Guadalupe Lima Alves; Nara Nubia Souza da Silveira; Regia Ivana Marques Souza; Rosangela Sena do Rego; Rubia Selenita Souza de Oliveira; Samara Gomes Gnech.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 022.939/2024-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Iracema Pereira Damascena de Almeida; Maria Claudia Serafim Mattos Soares; Maria Lucia Neves da Silva Gomes; Romulo Jose de Lima Costa; Selma Lucia de Sant Anna Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 023.403/2024-1** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Deborah Ribeiro de Souza; Poliana Gomes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.626/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Maria das Dores Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 023.898/2024-0** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Jacira Bahia Santos Viana; Yara Argolo Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

023.956/2024-0 · **Natureza:** PENSÃO MILITAR

Interessados: Aida Costa Filho Alvarez; Ana Maria dos Santos Lima Gnewuch; Lindamyr Severiano Migliorini; Maria de Lurdes Mussoline; Vanilde Liberato Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

025.268/2015-5 · **Natureza:** APOSENTADORIA

Interessado: Jose Gilberto Pereira Canabarro.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

036.177/2021-0 · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Responsáveis: Alexandre Oliveira Barum; Cristiano Guedes Pinheiro; Fundação Delfim Mendes Silveira ; Gizele Ingrid Gadotti; Maurizio Silveira Quadro.

Representação legal: Guilherme Goldani (OAB-RS 75847), representando Fundação Delfim Mendes Silveira.

037.488/2023-6 · **Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda. (CNPJ: 07.432.517/0001-07)

Representação legal: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP 267.901) e outros, representando Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO AUGUSTO NARDES

007.514/2022-0 · Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Miguel Borges de Oliveira Júnior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município de Miguel Alves-PI, do Contrato de Repasse 1022420-23, firmado entre aquele ministério e a municipalidade, e que tinha por objeto “construção de estradas vicinais”.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Interessado/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Miguel Borges de Oliveira Júnior.

Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), representando Miguel Borges de Oliveira Júnior.

Interesse em sustentação oral:

- **Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)**, em nome de MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

MINISTRO VITAL DO RÊGO

023.849/2021-5 - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio do qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.

Recorrente: Eduardo de Oliveira Virtuoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Eduardo de Oliveira Virtuoso**, EM NOME PRÓPRIO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**MINISTRO AUGUSTO NARDES**

000.248/2024-0 - TCE instaurada na Caixa Econômica Federal (mandatária no Ministério do Turismo) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Morrinhos/CE por meio do Contrato de Repasse de registro Siafi 822445, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Pavimentação e urbanização da Avenida Beira-Rio no município de Morrinhos - CE”.

Unidade Jurisdicionada: Município de Morrinhos-CE.

Responsáveis: Carlos Alberto Rocha Bruno; Jerônimo Neto Brandão

Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31566), entre outros, representando Carlos Alberto Rocha Bruno; Marcos Samio Silva Galdino (OAB/CE 46917), representando Jerônimo Neto Brandão.

000.500/2024-0 - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de omissão no dever de prestar contas, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/externo 162773/2014-5, que teve como objeto Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado - GD Cotas do Programa de Pós-Graduação.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Responsável: Cesar Moacir Noriega Leal Cutruneo.

Representação legal: não há

- 000.527/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em desfavor dos responsáveis Maria da Conceição Teixeira Tavares, Julliany Tavares Machado dos Santos e Marcos André Silva Melo, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), programas PSB/PSE do exercício de 2012.
Unidade jurisdicionada: Município de Traipu-AL.
Responsáveis: Maria da Conceição Teixeira Tavares; Julliany Tavares Machado dos Santos; e Marcos André Silva Melo.
Representação legal: Diego Marcus Costa Mousinho (OAB/AL 11482) e Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB/AL 9527) representando Julliany Tavares Machado dos Santos; Dalbert Messias Santos Farias (OAB/AL 16206) representando Marcos André Silva Melo.
- 005.473/2022-5** - TCE instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso de registro Siafi 681133, firmado com o Município de Nova Bandeirantes/MT, que tinha por objeto a reconstrução de duas pontes.
Unidade Jurisdicionada: Município de Nova Bandeirantes-MT.
Responsáveis: Solange Sousa Kreidloro e Nova Guia Construções Ltda. , Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), entre outros, representando Solange Sousa Kreidloro.
- 006.752/2023-3** - Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, em desfavor da empresa Imperial Paracambi Cinemas Eireli e de sua sócia dirigente, a Sra. Márcia Valéria Leal Pinto, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 98/2013, firmado com a referida empresa.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema (Ancine).
Responsáveis: Imperial Paracambi Cinemas Eireli e Márcia Valéria Leal Pinto
Representação legal: não há.
- 013.130/2022-6** - TCE instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Jaru/RO, por intermédio do Plano de Implementação Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã (registro Siafi 299905), firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Execução do projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no município de Jaru/RO, de forma a qualificar social-profissionalmente 500 jovens do município, com vista à inserção de no mínimo 30% de jovens no mundo do trabalho”
Unidade Jurisdicionada: Município de Jaru/RO.
Interessados/Responsáveis: Jean Carlos dos Santos; Mult-Task Informática Ltda. ; HR Soluções e Serviços Ltda. , Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência (extinto).
Representação legal: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391-A) e Laércio Fernando de Oliveira Santos (OAB/RO 2.399) representando Mult-Task Informática Ltda.; Iran Cardoso Bilheiro (OAB/RO 11419) representando Jean Carlos dos Santos.

- 016.155/2023-8** - Pedido de reexame, em processo de concessão de pensão militar, interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão militar instituída por Geraldo Alves Gomes em favor de Gelcilene Alves Gomes e Genise Alves Gomes, negando-lhe registro.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Gelcilene Alves Gomes; em Genise Alves Gomes, Comando da Aeronáutica .
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 018.825/2024-9** - Representação, com pedido de medida cautelar, contra possíveis irregularidades na Concorrência 90187/2024, visando a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia para obras de implantação em pista simples e pavimentação do prolongamento da rodovia BR-392/RS entre Santa Maria-RS e o entroncamento com a RS-344, totalizando 223,60 km de extensão, subdividido em cinco lotes, por meio de critério de julgamento por técnica e preço, com o valor estimado em R\$ 28.450.750,90.
Representante: A. Dani Serviços de Engenharia Ltda. .
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Representação legal: Jane Elzi Abrita de Carvalho (OAB/MG 119633), representando a A. Dani Serviços de Engenharia Ltda.
- 019.597/2022-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso, aprovado por meio da Portaria 248, firmado entre aquele ministério e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (SEINFRA/AM), tendo por objetivo a execução das obras de contenção de erosão fluvial no município de Boca do Acre-AM.
Unidade jurisdicionada: Município de Boca do Acre-AM.
Responsáveis: Waldívia Ferreira Alencar, Américo Gorayeb Júnior, Oswaldo Said Junior.
Representação legal: Gutemberg Ferreira de Luna (OAB/AM 2.327), representando Waldívia Ferreira Alencar; Vanessa Alencar da Silva (OAB/AM 7.326), entre outros, representando Waldívia Ferreira Alencar; Roque de Almeida Lima (OAB/AM 7.216), entre outros, representando Oswaldo Said Júnior.
- 021.961/2023-9** - Embargos de Declaração opostos pelo presidente do Conselho Federal de Administração - CFA contra acórdão que decidiu arquivar o presente processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos básico de constituição e de seu desenvolvimento válido e regular.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Administração de São Paulo.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Conselho Federal de Administração , Mauro Jose Aita; Roberto Carvalho Cardoso, Conselho Federal de Administração .
Representação legal: Andre Augusto Cursino Carvalho de Almeida (OAB/SP 264680), representando Roberto Carvalho Cardoso; Andre Augusto Cursino Carvalho de Almeida (OAB/SP 264680), representando Mauro Jose Aita.

- 037.492/2023-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à Transferências Legais - 2019.
Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Luzia do Pará - PA.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Edno Alves da Silva.
Representação legal: não há

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

- 008.802/2023-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Desfalque de numerário ocorrido em tesouraria de unidade da Caixa. (nº da TCE no sistema: 2422/2022).
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Rodrigo Lopes Martins.
Representação legal: Thiago Motta Mattos (OAB-DF 69109), representando Rodrigo Lopes Martins.
- 009.107/2024-0** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de São Paulo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Nilva Simeren Bueno de Moraes Ambrogini.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há
- 009.772/2024-3** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal do Triângulo Mineiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Miriam Freire Angotti Carrara; Miriam Freire Angotti Carrara.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há
- 011.538/2022-8** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao PSB/PSE (nº da TCE no sistema: 1234/2022).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro - AM.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Mariolino Siqueira de Oliveira.
Representação legal: não há.

- 013.773/2015-1** - Recurso de reconsideração interposto por Renatha Soares Castro Silva, então gerente da Farmácia de Medicamentos Excepcionais da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau/AL) entre 16/8/2007 e 12/5/2009, e Suetônio Queiroz de Araújo, então diretor de Assistência Farmacêutica da referida secretaria no período de 31/7/2007 a 9/12/2008, contra o Acórdão 5881/2021-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator Raimundo Carreiro (peça 68), alterado, com efeito infringente, pelo Acórdão 12433/2021-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator Raimundo Carreiro (peça 112).
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS , Governo do Estado de Alagoas ; Renatha Soares Castro Silva; Suetônio Queiroz de Araújo.
Representação legal: Ary César Interaminense Rodrigues (OAB-DF 28.988), representando Suetônio Queiroz de Araújo; Ary César Interaminense Rodrigues (OAB-PB 9952), representando Renatha Soares Castro Silva.
- 019.124/2024-4** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Triângulo Mineiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Maria Moreira Lopes de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há
- 019.144/2024-5** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de São Paulo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Maria Bernadete de Noronha Dantas Rossetto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há
- 019.159/2024-2** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Adalcina Nilvia Nogueira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.163/2024-0** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Maria do Carmo Oliveira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.181/2024-8** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de São Paulo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Flavia Letayf Farhat.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há

029.416/2020-5 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Outras áreas, ASS.FAR/FAR.POP/PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (nº da TCE no sistema: 4493/2019).

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

Interessados/Responsáveis: Marciel Júlio Rufino; Michelle Pereira Costa Rufino; Pereira & Vieira Cosméticos Ltda .

Representação legal: Altivo Bernardes de Abreu Oliveira (OAB-MG 110.033) e Fernando Barbosa Satler (OAB-MG 121.595), representando Michelle Pereira Costa Rufino; Altivo Bernardes de Abreu Oliveira (OAB-MG 110.033) e Fernando Barbosa Satler (OAB-MG 121.595), representando Marciel Julio Rufino.

042.312/2021-3 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Agência Nacional do Cinema em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), que teve por objeto Jardim das Folhas Sagradas, filme de longa-metragem de ficção, com temática que remete à cultura negra, baiana e religiosa afro. (nº da TCE no sistema: 3336/2020).

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.

Interessados/Responsáveis: Joanna Angelica Vieira Ribeiro; Paulo Roberto Vieira Ribeiro; Studio Brasil Producao e Distribuicao de Filmes Ltda .

Representação legal: Joao Luis Torreao Ferreira (OAB-BA 16404) e Angelo Jose de Souza Matos Filho (OAB-BA 39790), representando Studio Brasil Producao e Distribuicao de Filmes Ltda; Maria Auxiliadora Vieira Ribeiro, representando Joanna Angelica Vieira Ribeiro.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

003.928/2013-6 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos de convênio, cujo objeto consistia na “execução de um Sistema de Abastecimento de Água”.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro/BA.

Responsáveis: Construtora Venancio Ltda.; Isaac Cavalcante de Carvalho; Joseph Wallace Faria Bandeira; Misael Aguilar Silva Júnior; Município de Juazeiro/BA.

Representação legal: David Fernandes da Silva (OAB/PE 15.459), Luiz Antonio Costa de Santana (OAB/PE 794-A), Sanzo Kaciano Biondi Carvalho (OAB/BA 14.640), Danilo Borges Ribeiro (OAB/BA 23.891), e outros.

005.882/2019-2 - Recurso de reconsideração interposto por Poliedro Informática, Consultoria e Serviços contra o Acórdão 3.886/2022-2ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de danos apurados na execução de contrato celebrado entre a empresa e aquela autarquia.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recorrente: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Eireli.

Representação legal: Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), e outros.

- 006.726/2024-0** - Representação acerca de irregularidades ocorridas na condução de procedimento licitatório presencial promovido pelo Grupo Hospitalar Conceição, formado pela empresa pública federal Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, destinado à contratação de sociedade de advocacia para prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria e contencioso.
Representante: Andréa Arruda Vaz - Sociedade Individual de Advocacia
Interessado: Rossi, Maffini, Milman & Grandó Advogados.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: Andrea Arruda Vaz (OAB/PR 52.077); Mauricio Rosado Xavier (OAB/RS 49.780), e outros.
- 007.748/2024-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio de convênio firmado com o Centro Universitário de Maringá, e que tinha por objeto “proporcionar qualificação social e profissional de 1.110 trabalhadores no Estado do Paraná, compreendendo as cidades de Curitiba, Londrina e Maringá”.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Centro Universitário de Maringá; Claudio Ferdinandi.
Representação legal: não há
- 014.330/2024-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, no período de 7/3/2016 a 20/10/2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Responsável: Neiva de Jesus Santos Nascimento.
Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898).
- 014.334/2024-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: J J Alves & Cia. Ltda.; Jairo Jose Alves; Maria das Graças Neves Alves.
Representação legal: João Carlos Martins Alves (OAB/GO 44.631).
- 021.349/2022-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de omissão no dever de prestar contas do termo de compromisso firmado com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.
Responsáveis: Francisco Gomes da Silva; Francisco Dantas Ribeiro Filho.
Representação legal: não há.

- 032.308/2023-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município de Goianésia do Pará/PA, cujo objeto consistia na "construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goianésia do Pará/PA.
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento.
Representação legal: Hernandes Espinosa Margalho (OAB/PA 7.550).
- 033.410/2023-2** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, fundo a fundo, nos exercícios de 2010 e de 2011, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no município de Acarape/CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Acarape/CE.
Responsáveis: Elisangela Souza Campos; José Acélio Paulino de Freitas.
Representação legal: não há.
- 033.411/2023-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Itaquaquecetuba/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Itaquaquecetuba/SP.
Responsáveis: Mamoru Nakashima; William Sérgio Maekawa Harada.
Representação legal: Rafael Yamashita Alves de Mello (OAB/SP 391.370), e outros.
- 033.928/2020-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência do recebimento indevido de bolsa-formação, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
Responsável: Carolina Vieira Leão.
Representação legal: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita (OAB/BA 20.541), e outros.
- 045.003/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.546/2023-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou as contas dos responsáveis irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Recorrente: Getúlio Brabo de Souza.
Representação legal: Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), e outros.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

- 004.308/2022-0** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto por Maria de Fatima Teodoro Dias.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)
Representação legal: Ana Paula Scheffer (OAB-MG 81784), representando Maria de Fátima Teodoro Dias

- 006.201/2021-0** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Luis Antonio Lopes dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Cleide Barbosa Assuncao (OAB-RJ 200758), representando Luis Antonio Lopes dos Santos.
- 006.938/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Reginaldo Martins Prado e Jarbas Henrique Martins Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Município de Candiba (BA)
Representação legal: não há
- 008.994/2016-1** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Dalmo Antônio Tavares de Queiroz.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e Fundação Universa
Representação legal: Byanca Curcino Paranaguá (OAB/DF 45.250).
- 009.281/2024-0** - Ato de aposentadoria em favor de Suerde Melo de Araújo.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
- 009.479/2016-3** - Recursos de reconsideração em tomada de contas especial interpostos por Tecenge Assessoria e Treinamento em Gestão Ltda. - EPP e Caio Fernando Fontana, Samuel Goihman e Maria Letícia dos Santos Mendes.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: Maria Eduarda Alcântara Ribeiro de Carvalho (OAB-SP 281.542), Thiago Vinicius Capella Giannattasio (OAB-SP 313000) e outros, representando Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; João Marcos Amaral (OAB-DF 25113), Eiji Jhoannes Yamasaki (OAB-DF 25.989) e outros, representando Maria Letícia dos Santos Mendes; José Guilherme Carneiro Queiroz (163.613/OAB-SP), Luiz Henrique Bohana Simoes do Viso (OAB-SP 209.173-E) e outros, representando Samuel Goihman; Anita Lapa Borges de Sampaio (OAB-SP 341.681-A), Raissa Roese da Rosa (OAB-DF 52568) e outros, representando Walter Manna Albertoni; Priscilla Barbosa Grossi (OAB-MG 133231), Igor Moraes Santos (OAB-MG 169291) e outros, representando Tecenge Assessoria e Treinamento em Gestão Ltda - Epp; Priscilla Barbosa Grossi (OAB-MG 133231), Igor Moraes Santos (OAB-MG 169291) e outros, representando Caio Fernando Fontana
- 009.762/2024-8** - Ato de pensão civil em favor de Luciane Fredo de Lima e Aparecida de Fátima Fredo.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessados: Aparecida de Fatima Fredo; Luciane Fredo de Lima
Representação legal: não há

- 013.107/2014-3** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Antônio Silvério de Almeida e José Roberto Pontalti.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Representação legal: Fabiano Lopes (OAB-PR 31049), representando Robson Vettorello de Almeida; Fabiano Lopes (OAB-PR 31049), representando Equipel Comercio de Equipamentos Ltda - Me; Fabiano Lopes (OAB-PR 31049), representando Eduardo Vettorello de Almeida; José Manoel Garcia Fernandes (OAB-PR 12.855) e Rafael Felipe Cita (OAB-PR 54.385), representando Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia; Fabiano Lopes (OAB-PR 31049), representando Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli - Epp; Luciana Zuchi Machado (OAB-SC 27730), representando Maiza Canabarro Kleiman; Rogerio Barbeiro Constantino (OAB-PR 32273), representando José Roberto Pontalti; Caio Augusto Nazario de Souza (OAB-PR 89959), representando Antônio Silvério de Almeida
- 019.132/2024-7** - Ato de aposentadoria em favor de Adilson Alves Senne.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
- 019.162/2024-3** - Ato de aposentadoria em favor de Ana Rita Bezerra da Silva.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 019.735/2014-6** - Recurso de reconsideração em prestação de contas interposto por Marco Antonio de Britto Lomanto.
Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).
Representação legal: Pedro Calmon Mendes (OAB-DF 11678), representando Marco Antonio de Britto Lomanto; Brenno Daguiar de Souza, representando Instituto Brasileiro de Turismo.
- 020.873/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Carlos Alexandre Ferreira Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.
Unidade jurisdicionada: Município de Parintins (AM)
Representação legal: não há
- 022.554/2024-6** - Ato de aposentadoria em favor de Rosivaldo Bezerra dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
- 022.572/2024-4** - Ato de aposentadoria em favor de Denise Maria da Conceição.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

- 037.258/2021-4** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por José de Paula Araújo
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Jose de Paula Araujo
- 045.418/2020-9** - Tomada de contas especial em desfavor de Nilmar Valente de Figueiredo e de Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME
Unidade Jurisdicionada: Município de Canto do Buriti (PI)
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Nilmar Valente de Figueiredo; Maira Castelo Branco Leite (OAB-PI 3276), representando o Município de Canto do Buriti (PI)

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo: 046.805/2020-6****Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** 55º Batalhão de Infantaria.**Responsáveis:** Elmira Terezinha Morais de Araújo Dumont (602.475.416-72) e Maria Luíza da Conceição de Araújo (744.995.996-87).**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo 55º Batalhão de Infantaria, tendo como responsáveis Elmira Terezinha Morais de Araújo Dumont e Maria Luíza da Conceição de Araújo, pensionistas de ex-combatente, em razão de recebimento irregular, no período de 3/12/2002 a 4/8/2020 e 3/12/2002 a 2/7/2020, respectivamente, da rubrica “Acréscimo de 25% do Soldo”, prevista no Decreto-Lei 8.795/1946.

2. No Relatório da Tomada de Contas Especial 1385/2020 (peça 74), de 26/8/2020, o órgão de origem concluiu pela ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, no valor original de R\$ 246.386,09.

3. Após instrução inicial (peça 84), a então Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) promoveu a citação das responsáveis, pelos valores impugnados.

4. A Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), peças 110-112, propõe rejeitar as alegações das responsáveis, uma vez que não foram suficientes para sanar as irregularidades a elas atribuídas e nem afastar o débito apurado, concedendo-lhes novo e improrrogável prazo para que o recolhimento do débito.

5. Por sua vez, o representante do Ministério Público junto ao TCU anuiu (peça 113) à proposta apresentada pela unidade técnica, divergindo, apenas, do valor do débito, por entender que, em vez do montante correspondente a todo o período de recebimento dos valores indevidos, seria razoável “*restringir a obrigação de ressarcimento somente aos pagamentos posteriores às primeiras notificações das responsáveis, ocorridas em 2019 - ciência da notificação da Sra. Elmira Terezinha Morais de Araújo Dumont em 2/8/2019 (peças 17-18); e da Sra. Maria Luíza da Conceição Araújo, em 7/8/2019 (peças 19-20), em prestígio à confiança legítima das partes*”.

6. Feita essa breve contextualização, passo a decidir.

7. De pronto, com as devidas vênias, não acolho a proposta da unidade técnica, ante as considerações a seguir.

8. Nos termos do resultado da sindicância (peças 31 e 32) instaurada por meio da Portaria 64067.000671/2019-05, de 2/5/2019, a rubrica “Acréscimo de 25% do Soldo” teria sido implantada nos contracheques das pensionistas, em novembro/2002, em desacordo com as grades remuneratórias constantes nas respectivas Fichas de Revisão de Pensão Militar, emitidas em 28/8/2002 (peças 9 e 10).

9. No parecer DiEx 413-SAP/SSIP/Esc.Asst (peça 6), datado de 23/4/2019, que instruiu a sindicância, restou informado o seguinte:

“a. O acréscimo de 25% previsto no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, fez parte da estrutura remuneratória até ocorrer a melhoria de pensão das beneficiárias, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, Lei de Remunerações dos Militares - LRM, com nova redação dada pela Lei nº 8.717, de 14 de outubro de 1993, que assegurou aos beneficiários do ex-combatente/FEB a pensão militar correspondente ao posto de segundo-tenente, a partir de 1º de outubro de 1991, em ato assecuratório dado pela Portaria nº 090 - S/4-DGP/DIP, de 3 de outubro de 97 (anexo FEB);

b. Com a mudança de fundamentação da concessão, a pensão anterior teve suas rubricas alteradas e remetidas de acordo a documentação apresentada no DIEx originário dessa OM e referência deste documento que à época seguiram com outros tantos documentos anexos por intermédio do Of Nr 098-SIP/4.2.12, de 11 de dezembro de 1997 (anexo FEB);

c. Posteriormente, ocorreu a confecção e remessa de apostila complementar aos TPM das beneficiárias em comento (anexo FEBI), com alteração pura e simples do valor da remuneração, que foram emitidas em 20 de agosto de 2002.

3. Do exposto e do que foi examinado na documentação dos nominados existentes em arquivo não há nenhum parecer ou determinação do Comando da 4ª Região Militar por intermédio da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas, SSIP/4, que fizesse referência da rubrica de acréscimo de 25% previsto no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, esta substituída por outras rubricas remuneratórias dada por conta da modificação de fundamento da concessão da pensão, sua melhoria, tal como consta nas fichas de revisão de pensão militar das beneficiárias, vindo em anexo no DIEx de referência, e de acordo com as emitidas pela SSIP/4 naquela ocasião.”

10. Já no parecer DIEx 2509-SGTE 1ª CIA FUZ/1ª Cia Fuz/55º BI (peça 12), de 20/5/2019, há menção sobre o entendimento no âmbito do órgão de origem (Parecer 55-SAP1.3-SSIP/4, de 8/3/2018) no sentido de que beneficiárias de pensão faziam jus à vantagem em questão e que tal entendimento teria decorrido do decidido por este Tribunal mediante o Acórdão 1.247/2010-Plenário.

11. Tal decisão se deu em sede de consulta, cuja resposta foi no sentido de que:

“Os beneficiários de pensão instituída por militar, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) que tenha sido reformado por incapacidade laboral absoluta, causada por moléstias adquiridas ou agravadas em serviço, ou por acidentes em serviço ocorridos fora da zona de combate, também fazem jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei n 8.795, de 23 de janeiro de 1946” (Acórdão 1.247/2010-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

12. Por fim, no parecer DIEx 600-SAP/SSIP/Esc Asst (peça 13), de 27/5/2019, constou o seguinte:

“b. (...) apenas aqueles ex-combatentes que tinham este benefício constante em sua remuneração é que os transmitem aos seus dependentes, conforme a Lei nº 3.675/60 (Lei de Pensões) e seu regulamento dado pelo Decreto nº 49.096/1960, decorrente do desconto de pensão incidente sobre a remuneração do instituidor;

c. o objeto da sindicância em curso, conforme sugestão/orientação desta SSIP/4, deve recair sobre as condições e autoria da inserção da rubrica às pensionistas indevidamente, haja vista que o título de pensão/apostila, iniciante e atualizadora/revisora do que deve ser implantado pelo órgão pagador (OP), não contemplava com este adicional, mas que foi feito assim mesmo, contrariando a Ficha de Revisão da Pensão Militar, lavrada em agosto de 2002, pela então SIP/4;

d. sobre o direito em si da percepção ou não de tal rubrica (gratificações e adicionais), não cabe ao OP tal competência, mas sim a SSIP/4, mediante parecer ao Cmt 4ª RM, a quem cabe homologação, cuja decisão segue materializada aos OP nas formas normais de títulos de pensão, apostilas ao títulos, quando ocorrem alterações, bem como fichas de revisão, nas situações assim requeridas para tal, tudo isto fundamentado na PORTARIA Nº 082-DGP, 23 DE ABRIL DE 2014, que aprova as Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001) e que define a competência de cada componente do Sistema.

2. Por fim, não se vislumbra necessidade de apoio jurídico para a natureza do objeto dessa sindicância, que recai simplesmente no processo interno de inclusão do pagamento de competência desse OP, que via de regra deve ser precedido da devida publicação em

boletim interno, e que, reiterando, adveio de inserção de rubrica não prevista na Ficha de Revisão da Pensão Militar, datado de 27 de agosto de 2002, o que não afasta que haja apostila ou novo título que lhe respalde, mas que não encontra registro na pasta do instituidor e dependentes aqui verificados nos arquivos da SSIP/4, que deve ser elucidado no âmbito dessa OM, ou seja, se obtendo respostas sobre quais circunstâncias, como, quando e quem autorizou tal receita nas pensões em pauta, não prevista na cártula que ora foi apresentada e que a embasa.”

13. Das análises acima, é possível deduzir que o fato ensejador da instauração desta TCE foi a inserção da rubrica, na estrutura remuneratória das pensões recebidas pelas responsáveis, sem parecer ou determinação prévia do setor competente.

14. Ora, não há, nos pareceres emitidos pelo órgão de origem, nem tampouco pelo controle interno, qualquer conclusão categórica pela ilegalidade, no caso em exame, do pagamento da vantagem impugnada relativamente aos seus fundamentos. Igualmente não consta, nos exames conduzidos no âmbito deste Tribunal, qualquer análise acerca das normas fundamentadoras do direito à rubrica impugnada (art. 3º, parágrafo único, alínea “a”, do Decreto-lei 8.795/1946) e da possibilidade de percepção dessa rubrica pelas beneficiárias de pensão.

15. Segundo colocado nos supracitados pareceres DiEx 413-SAP/SSIP/Esc.Asst e DiEx 2509-SGTE 1ª CIA FUZ/1ª Cia Fuz/55º BI, o instituidor da pensão recebia em vida o acréscimo de 25% previsto no Decreto-lei 8.795/1946, por ter sido integrante da Força Expedicionária Brasileira - FEB reformado por incapacidade física, e a aludida vantagem teria feito parte da estrutura remuneratória das pensionistas até 1º/10/1991, quando teria ocorrido a melhoria da pensão, nos termos do art. 81 da Lei 8.237/1991.

16. Por outro lado, conforme o supracitado parecer DiEx 600-SAP/SSIP/Esc Asst, ex-combatentes que tinham esse benefício constante em sua remuneração o transmitiram aos seus dependentes, nos termos da legislação regente.

17. Assim, a princípio, com base nas informações acima e ante o entendimento contido no Acórdão 1.247/2010-Plenário, no sentido da possibilidade jurídica de os beneficiários de pensão instituída por ex-militares da FEB poderem perceber o adicional de 25% sobre os vencimentos do instituidor, conforme previsão normativa contida no parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei 8.795/1946, é possível que, de fato, tenha havido apenas um erro na materialização dessa vantagem na estrutura remuneratória das beneficiárias, de forma que, corrigido tal falha, não haveria que se falar em ilegalidade no pagamento da vantagem impugnada e em devolução aos cofres públicos dos recursos recebidos a esse título.

18. Nessa situação, não haveria dano ao erário, o que, por conseguinte, ensejaria o arquivamento da presente tomada de contas especial, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

19. Destarte, entendo necessário, preliminarmente a qualquer tomada de decisão no feito, a sua devolução à unidade técnica, para reinstrução, a partir da obtenção de elementos adicionais ao exame da matéria posta nos autos, de forma a aferir, com segurança, a ocorrência de irregularidade e dano ao erário.

20. Reforça a necessidade de melhor investigação dos fatos a constatação, nas fichas financeiras das beneficiárias de novembro/2020 e maio/2024 (peça 114), de que a vantagem impugnada nestes autos, cujo pagamento havia sido interrompido em julho e agosto de 2020, voltou a ser paga logo em seguida, a partir de novembro desse mesmo ano, perdurando até os dias atuais. Não há, nos autos, qualquer indicativo das circunstâncias da retomada do pagamento da vantagem impugnada, que se deu logo após a instauração desta tomada de contas especial para ressarcimento de valores pagos a esse título em períodos anteriores.

21. Por certo, caso se confirme a ilegalidade da percepção da rubrica “Acréscimo de 25% do Soldo” pelas beneficiárias, a retomada do pagamento dessa vantagem após a sua suspensão em 2020 também deverá ser apurada no âmbito desta TCE, com a identificação dos agentes responsáveis e a quantificação do débito.

22. Ante todo o exposto, restituam-se os autos à AudTCE para:

a) reinstrução do feito, à luz das considerações expostas anteriormente, com vistas à análise da norma fundamentadora do direito à rubrica impugnada (art. 3º, parágrafo único, alínea “a”, do Decreto-lei 8.795/1946) e da legalidade da sua percepção pelas responsáveis, promovendo as medidas saneadoras que julgar necessárias para o esclarecimento dos fatos, especialmente quanto às circunstâncias da retomada do pagamento da aludida vantagem, sem motivação aparente, logo após a instauração desta tomada de contas especial para ressarcimento de valores pagos em períodos anteriores; e

b) se for o caso, promoção de nova citação nos autos.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2024.

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 020.051/2023-9

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)

Unidade Jurisdicionada: Senado Federal

Recorrente: Senado Federal

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Senado Federal (peças 19-20) contra o Acórdão 6.894/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2. do Acórdão 6.894/2024-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 22).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 006.498/2024-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS

Assunto: Prorrogação de prazo

Requerente: Leandro Rodrigo Menezes Pinheiro Tavares OAB/RJ 159.691, representante legal de Tania Maria da Rocha Vilela Morsolotto

DESPACHO

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada por Leandro Rodrigo Menezes Pinheiro Tavares OAB/RJ 159.691, representante legal de Tania Maria da Rocha Vilela Morsolotto (peça 442) para atendimento à citação que lhe foi dirigida por meio do Ofício de Citação 42.275/2024-TCU/Seproc (peça 420).

Ante as considerações expostas pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc (peça 443), autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 dias, contados a partir do dia útil seguinte a juntada do pedido, conforme proposto pela unidade técnica.

À Seproc, para as devidas providências.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 024.530/2024-7

Natureza: Solicitação

Assunto: Acesso ao TC 014.647/2023-0

Requerente: Ridauto Lúcio Fernandes (CPF 843.993.767-91)

DESPACHO

Trata-se de pedido de solicitação de acesso ao TC 014.647/2023-0, formulado por Ridauto Lúcio Fernandes (peça 1), mediante a Manifestação da Ouvidoria 376.795/2024.

Considerando os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 76/2018, das Resoluções-TCU 249/2012 e 259/2014 e, finalmente, da Lei 12.527/2011;

Considerando o contido no § 3º do art. 6º da Portaria-TCU 242/2013, que aponta a possibilidade de concessão de informação antes da prolação do ato decisório;

Considerando, ainda, que na proposta de encaminhamento da instrução do TC 014.647/2023-0, de peça 50, consta nos itens 367.10, 367.11 e 367.13, proposta de realização de audiência do Sr. Ridauto Lúcio Fernandes pela prática de determinadas condutas irregulares relacionadas à gestão do Contrato 59/2018 do Ministério da Saúde.

Defiro o pedido de vista formulado, conforme proposto pela unidade técnica (peça 3).

À Seproc, para as providências administrativas cabíveis.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 009.410/2023-6

Natureza: Pedido de reexame (Pensão Militar)

Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército

Recorrente: Teresa Cristina Abrahão de Velloso Vianna

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Teresa Cristina Abrahão de Velloso Vianna (peça 14) contra o Acórdão 2.986/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3. do Acórdão 2.986/2024-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 16).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 1328/2024-TCU/SEPROC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 005.607/2024-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA BERNADETE DE MIRANDA PIRES BRANDOLFF, CPF: 064.762.281-53, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/10/2024: R\$ 2.480.941,86; em solidariedade com o responsável Sebastião dos Reis Gonçalves, CPF-419.919.401-06.

O débito decorre da divergência total entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados no âmbito do Termo de Adesão ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã - Siafi 299910. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 10, incisos XIV e XV, art. 25, § 2º, art. 29, inciso I, art. 30, § 1º e § 2º da Portaria 991/2008; e cláusula segunda do instrumento do ajuste.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/10/2024: R\$ 2.590.678,02; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 212 de 01/11/2024, Seção 3, p. 207)

EDITAL 1329/2024-TCU/SEPROC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

TC 003.032/2017-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA MARIA DA GRAÇA SILVA SOARES, CPF: 054.837.603-44, representado pelo Sr. Carlos Renato Almeida Marinho, OAB: 5183/MA, do Acórdão 12046/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 31/10/2023, proferido no processo TC 003.032/2017-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a ao pagamento de multa (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 10.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 12046/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 212 de 01/11/2024, Seção 3, p. 207)

EDITAL 1335/2024-TCU/SEPROC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

TC 039.758/2023-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA LORENA PILAR RODRIGUEZ GARCIA, CPF: 714.005.494-00, do Acórdão 6600/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 17/9/2024, proferido no processo TC 039.758/2023-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 30/10/2024: R\$ 191.851,97. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 212 de 01/11/2024, Seção 3, p. 206)

EDITAL 1336/2024-TCU/SEPROC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 008.880/2024-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ELZA EDILENE REBELO DE MORAES, CPF: 243.612.402-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/10/2024: R\$ 338.424,16.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 33 e 34 da Portaria MDS 113/2015.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/10/2024: R\$ 372.514,61; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A citadao deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador. Normas infringidas: art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (SePROC) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 212 de 01/11/2024, Seção 3, p. 206)

EDITAL 1337/2024-TCU/SEPROC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Processo TC 000.526/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o INSTITUTO ISEC, CNPJ: 05.453.823/0001-96, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/10/2024: R\$ 1.066.272,62; em solidariedade com o responsável Luiz Celso Cutrim Batista - CPF: 035.366.703-00.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): 1 - Divergência total entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados no âmbito do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 5/2010- ISEC - Siconv 743283. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 47 e 58 da Portaria Interministerial 127/2008; Lei nº 8.666/1993; Lei 10.520/2012; e Cláusula terceira, item II, alíneas "a", "e", "i", "m", "p", "z", "dd" e "nn" do instrumento do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 5/2010. 2 - Não comprovação parcial da execução física do objeto pactuado no âmbito do do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 5/2010- ISEC - Siconv 743283. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; arts. 47 e 58 da Portaria Interministerial 127/2008; Lei nº 8.666/1993; Lei 10.520/2012; e Cláusula terceira, item II, alíneas "a", "e", "i", "m", "p", "z", "dd" e "nn" do instrumento do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 5/2010.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/10/2024: R\$ 1.148.635,05; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 212 de 01/11/2024, Seção 3, p. 206)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 43, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (participação de forma telepresencial), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira (participação de forma telepresencial), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 42, referente à sessão realizada em 16 de outubro de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Autorização para que o servidor Alessandro Aurélio Caldeira, Auditor-Chefe da AudFiscal, assine, na qualidade de representante deste Tribunal, a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, elaborada em conjunto com a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, a Controladoria-Geral da União e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Informação sobre as conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 5, de 2024, com o objetivo elaborar um estudo sobre a atuação do TCU em casos que envolvam operações de mercado de capitais (TC-024.589/2024-1).

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Proposta para abertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões relativas a projeto normativo para alteração dos dispositivos da Resolução-TCU 353, de 22 de março de 2023, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União., objeto do processo TC-006.592/2024-4. Aprovada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Registro sobre o anteprojeto referente à legislação portuária, que privilegia o consensualismo, com a criação da Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário, e redistribui as competências das diversas instituições públicas do setor portuário (poder concedente, agência reguladora e autoridades portuárias), com foco na descentralização dos poderes. Grande parte das propostas aprovadas estão alinhadas às decisões proferidas por este Plenário.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-037.480/2021-9 e TC-037.767/2021-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-011.083/2018-2 e TC-033.952/2023-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-045.458/2021-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-037.115/2023-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-015.845/2024-9, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e
- TC-029.023/2022-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2243 a 2265.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2266 a 2286, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-033.331/2019-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 27 de novembro de 2024. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 33/2024-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 14 de agosto de 2024 pelo Ministro Jorge Oliveira.

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-021.345/2016-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 22 de janeiro de 2025. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 21/2024-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 29 de maio de 2024 pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-043.192/2021-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 6 de novembro de 2024. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 26/2024-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 26 de junho de 2024 pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-026.658/2020-8, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, a Dra. Lucineia Possar declinou de realizar a sustentação oral que havia requerido em nome do Banco do Brasil. Acórdão nº 2269.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-018.215/2024-6 (Ata nº 40/2024-Plenário), cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia. O revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresentou voto divergente, incluído no Anexo II desta Ata. Durante a apreciação da matéria, houve empate na votação. O relator foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira. A proposta apresentada pelo revisor recebeu os votos dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jhonatan de Jesus. O Presidente, Ministro Bruno Dantas, proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, associando-se ao revisor. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2266, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

APRECIÇÃO DO PROCESSO TC-015.845/2024-9

Na apreciação do processo TC-015.845/2024-9, após leitura do voto do relator, Ministro Jhonatan de Jesus, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia, bem como o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usaram da palavra para prestar homenagens ao ministro emérito do TCU, Raimundo Carreiro. Em seguida, o Ministro Bruno Dantas propôs suspender a votação, permitindo que os ministros ausentes na sessão pudessem também expressar suas homenagens oportunamente. O relator acolheu a sugestão, excluindo o processo da pauta de julgamento.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2243/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em atendimento ao requerimento objeto da peça 104 do processo abaixo identificado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “b”, e 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento do débito solidário e das multas individuais imputadas aos responsáveis Braitiner Everton Rezende, Lais Lima Silva Rezende e Bella Drugstore Ltda., por meio dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1831/2024-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais, fixando o vencimento das primeiras parcelas do débito e das multas em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º do RI/TCU).

1. Processo TC-000.149/2022-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bella Drugstore Ltda (64.221.534/0001-20); Braitiner Everton Rezende (063.778.196-17); Lais Lima Silva Rezende (090.019.236-40).

1.2. Recorrentes: Bella Drugstore Ltda (64.221.534/0001-20); Braitiner Everton Rezende (063.778.196-17); Lais Lima Silva Rezende (090.019.236-40).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2024 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio contra o Acórdão 5.969/2018-TCU-2ª Câmara, relatado pelo E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que lhe julgou irregulares as contas, condenando-o em débito e à multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente foi notificado do acórdão condenatório em 23/7/2018, mas interpôs o recurso de revisão somente em 12/8/2024;

Considerando que, segundo o art. 288, caput, do Regimento Interno do TCU, o prazo para a interposição do recurso de revisão é de 5 anos, contados do recebimento da notificação pela parte;

Considerando que, no caso concreto, o Acórdão 5.969/2018-TCU-2ª Câmara (peça 45) transitou em julgado para o responsável no dia 7/9/2018, conforme o cálculo de peças 53 e 54;

Considerando que houve o transcurso de mais de 5 anos entre o trânsito em julgado da decisão condenatória (7/9/2018) e a data da interposição do recurso de peça 60 (12/8/2024);

Considerando que o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição caso o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 anos, conforme art. 10 da Resolução-TCU 344/2022, atualizado pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, no sentido do não conhecimento do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, IV, “b”, e 288, caput, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-025.238/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 036.392/2018-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

- 1.3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Autazes - AM.
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.9. Representação legal: Elane Laborda da Silva (11222/OAB-AM) e José Fernandes Junior (1947/OAB-AM), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto por Antônio José Guimarães contra o Acórdão 434/2024-TCU-1ª Câmara, relatado pelo E. Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Considerando que, conforme parecer da AudRecursos, a peça recursal não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos no art. 35 da Lei Orgânica do TCU e no art. 288 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente se limita, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 143, IV, “b”, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão, dando ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com o parecer da AudRecursos emitido nos autos.

1. Processo TC-025.465/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Antônio José Guimarães (246.766.401-53); Sommar Construtora Eireli (10.387.484/0001-27).
- 1.2. Recorrente: Antônio José Guimarães (246.766.401-53).
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.8. Representação legal: Tassio Amaral Gomes (54040/OAB-GO).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito da falta de divulgação de compromissos oficiais no sistema e-Agendas, por parte da Presidência da República (PR), da Vice-Presidência da República (VPR), do Banco Central do Brasil (BCB), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) e das empresas estatais federais;

Considerando que a denúncia e a unidade técnica apontam possível afronta ao artigo 11 da Lei 12.813/2013, que trata sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, bem como do Decreto 10.889/2021, que regulamentou tal dispositivo legal;

Considerando que a apuração de eventual conflito de interesse na atuação de autoridades e servidores arrolados na referida Lei compete à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, consoante previsão do art. 2º, inciso I, e art. 8º, parágrafo único, da Lei 12.813/2013 e conforme jurisprudência do TCU constante dos Acórdãos 1.073/2024 e 547/2020, do Plenário;

Considerando que a unidade técnica apurou publicação de compromissos e reuniões em sistemas próprios do Banco Central do Brasil e da Advocacia-Geral da União, desacompanhados de indícios de prejuízos ao Erário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no arts. 143, inciso V, “a”, e 169, III do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da denúncia, encaminhar cópia desta decisão e das instruções de peças 45-47 e 88-90 à Comissão de Ética Pública e arquivar os autos, dando ciência deste acórdão ao denunciante.

1. Processo TC-007.642/2023-7 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 015.247/2024-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - Regional Curitiba; Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; Secretaria-executiva da Controladoria-Geral da União.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.8. Representação legal: Bruno Schmitt Morassutti (93297/OAB-RS).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, levantar a chancela de sigilo das peças do processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, dar ciência deste acórdão e da instrução que o fundamenta ao denunciante e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.010/2024-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Araguari.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, e 169, inciso I do Regimento Interno do TCU, em considerar integralmente atendidas as deliberações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.131/2023-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e arquivar os presentes, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-019.223/2023-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de fiscalização, do tipo levantamento, que teve por objetivo avaliar a transparência dos portais eletrônicos de 53 órgãos e entidades federais, realizada em decorrência da participação do TCU no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), de iniciativa dos Tribunais de Contas dos Estados;

Considerando que o TCU fiscalizou a aderência aos normativos e às boas práticas de transparência dos portais na internet, por meio de autoavaliação realizada pelos órgãos e entidades selecionadas, e posterior validação pelos auditores do TCU;

Considerando que, de forma geral, a aderência das organizações analisadas aos critérios de transparência pública definidos pelo PNTP revelou-se satisfatória, alcançando 73,48% de atendimento;

Considerando, por outro lado, que, para várias das dimensões avaliadas, o PNTP mostrou grau de atendimento inferior a 50%, em especial para as dimensões relacionadas a diárias, LGPD e governo digital, licitações, despesas, contratos, recursos humanos, convênios e transferências, atividades finalísticas e obras;

Considerando que os resultados já foram tornados públicos, por meio da publicação no portal do Radar Nacional da Transparência Pública, e que cada critério em desconformidade será objeto de escrutínio da sociedade;

Considerando que o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU autoriza submeter ao Colegiado, mediante relação, processos referentes a matérias relativas à fiscalização de atos e contratos em que o relator esteja de acordo com as conclusões do servidor responsável pela análise do processo e com os pareceres das chefias da unidade técnica, desde que não conclua pela ocorrência de ilegalidade ou irregularidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso III, 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno, dar ciência desta deliberação às organizações fiscalizadas, encaminhando-lhes cópia do relatório peça 144; autorizar a AudTI a divulgar os resultados do levantamento e do Programa Nacional de Transparência Pública, como forma de induzir maior aderência aos normativos e às boas práticas de transparência; e determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.279/2023-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Casa da Moeda do Brasil; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Nacional de Abastecimento; Defensoria Pública da União; Eletronuclear S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A. - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telefones - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Escritório do CPRM no Rio de Janeiro; Financiadora de Estudos e Projetos; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público Federal; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Presidência da República; Secretaria-executiva da Secretaria-geral da Presidência da República; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
- 1.5. Representação legal: Marcelo Alves da Silva (44861/OAB-DF).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar, quanto ao Ministério da Saúde, em implementação o subitem 9.1 do Acórdão 872/2022-Plenário; quanto à Câmara dos Deputados, parcialmente implementado o subitem 9.1 e implementado o subitem 9.2 do mesmo acórdão; e, quanto ao Tribunal de Contas da União, implementados os subitens 9.1 e 9.2 do referido acórdão, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.063/2022-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgãos: Câmara dos Deputados, Secretaria-executiva do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas da União

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência do presente acórdão ao Ministério da Saúde, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, acompanhado da instrução técnica inserta à peça 37;

1.6.2. apensar os presentes autos ao TC 037.554/2020-4, em atenção ao subitem 64.2 da Portaria Segecex 27/2009; e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 2251/2024 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando que, o foco do recurso está na invalidade da citação, que teria assinatura falsificada no aviso de recebimento e endereço incompleto. Ocorre que a falsidade de assinatura não se confunde com falsidade de documento utilizado na decisão condenatória, o que impede o preenchimento do requisito de admissibilidade;

Considerando que, quanto ao alegado vício na citação, acrescento que no TC 034.469/2016-8 (peças 12, 13 e 15), em situação idêntica, o responsável reconheceu a validade da citação recebida no mesmo endereço utilizado em todos os processos em que foi arrolado neste Tribunal, recebida por terceira pessoa, tendo solicitado prorrogação de prazo para apresentar sua defesa;

Considerando, ainda, que diante da pertinente observação aduzida pelo titular da AudRecursos à peça 165, o comportamento do insurgente pode configurar, em tese, ato de litigância de má-fé, passível de sanção, nos termos dos artigos 80, inciso II, e 81 do Código de Processo Civil e na forma do artigo 298 do RI/TCU, a teor do precedente consubstanciado no Acórdão nº 59/2022- Plenário;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-019.699/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.994/2022-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.997/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.996/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.995/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.998/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: F F Empreendimentos e Construções Ltda (16.707.684/0001-04); José Thomé Filho (031.612.692-68); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).

1.4. Unidade Jurisdicionada: Município de Autazes - AM.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Elane Laborda da Silva (11222/OAB-AM) e José Fernandes Junior (1947/OAB-AM), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM), representando José Thomé Filho; Maiara Cristina Moral da Silva (7738/OAB-AM), representando Julio Cesar Pimenta Nery.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento, autorizado por meio de despacho do Ministro-Relator Augusto Nardes (peça 3), com o objetivo de acompanhar a evolução da carteira de projetos de investimentos da Petrobras.

Considerando que o Plano Estratégico da Petrobras, revisado anualmente e com um horizonte de cinco anos, é o documento que orienta a direção da empresa no que tange a investimentos e dispêndios operacionais;

Considerando que este primeiro relatório cumpre o objetivo de detalhar o novo método de coleta de informações a respeito da carteira de projetos da Petrobras, propõe variáveis de acompanhamento como forma de priorizar a análise das informações recebidas, ao mesmo tempo em que propõe objetos de controle para compor o plano de fiscalização 2024-2025 da AudPetróleo;

Considerando que as variáveis de acompanhamento propostas sumarizam os temas prioritários que requerem a atenção do TCU em relação à gestão da carteira de projetos da Petrobras;

Considerando que a metodologia de seleção de objetos dispensou a elaboração de uma lista de possíveis objetos. Em vez disso, incorporou ao processo de análise e priorização o recém-desenvolvido painel Monitor de Empreendimentos Petrobras;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 86-88);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 9º, VIII, e § 1º, da Resolução-TCU nº 294/2018, e no art. 23, VIII, da Lei 12.527/2011 e em conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 86-88), em:

a) fazer incidir sobre os Apêndices A, B e C, no e-TCU, a classificação de sigiloso, com a restrição de acesso, em grau de confidencialidade “reservado”; e

b) restituir os autos do presente processo à AudPetróleo para prosseguimento do acompanhamento.

1. Processo TC-022.075/2023-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: Jose Davi Cavalcante Moreira (52440/OAB-DF), Marcelo Oliveira Mello (052799/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2253/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos para Registro de Preços 126/2023 e 90055/2024, conduzidos pelo Centro de Intendência da Marinha em Niterói - Comando da Marinha.

Considerando que o denunciante alega, em relação ao PE 126/2023, em suma que: não há registro, perante a junta comercial, do contrato de consórcio empresarial firmado entre a empresa Semog Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda. e a empresa espanhola FFVV Mercat S. L. N. E; foi apresentada documentação falsa, para fins de qualificação técnica; e não há menção ao consórcio na Ata de Registro de Preços 20/2024, que foi assinada apenas pela sócia da Semog, Sra. Jéssica Candido Gomes Fernandes, sem poderes para representar o consórcio;

Considerando que, em relação PE 90055/2024, o denunciante alega que os quatro atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Semog não poderiam ter sido aceitos, uma vez que foram emitidos pelo Navio Veleiro Cisne Branco, que não detém personalidade jurídica e que apresentam erros que “invalidam” seu teor;

Considerando que os certames em análise são regidos pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a plataforma eletrônica utilizada para a seleção do contratado foi o Portal de Compras Governamentais do Governo Federal;

Considerando que, consoante o art. 276 do Regimento Interno do TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão;

Considerando que a unidade técnica (peças 22 a 24) entende que está afastado o pressuposto do perigo da demora e está configurado o perigo da demora reverso por se tratar de contratação de serviço essencial ao funcionamento das atividades da UJ e o contrato então vigente ter sido encerrado;

Considerando que a AudContratações entende que restaram configuradas duas irregularidades: ausência de registro na Junta Comercial do contrato de consórcio empresarial e ausência de menção ao consórcio na Ata de Registro de Preços 20/2024, que foi assinada apenas pela sócia da Semog, sem poderes para representar o consórcio;

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica (peças 22-24) no sentido de que pedido de concessão da medida cautelar dever ser indeferido, uma vez ausente o pressuposto do perigo da demora, essencial para a sua concessão e que é suficiente dar ciência da segunda irregularidade identificada ao Centro de Intendência da Marinha em Niterói, de modo a evitar a sua repetição em licitações futuras;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal; art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; e no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 22-24), em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência de pressuposto necessário à sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-022.222/2024-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Centro de Intendência da Marinha Em Niterói - Comando da Marinha.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Glauber de Brittes Pereira (186555/OAB-RJ), representando Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.8. Providências:

1.8.1. dar ciência ao Centro de Intendência da Marinha em Niterói sobre a seguinte impropriedade/falha identificada nos Pregões Eletrônicos para Registro de Preços 126/2023 e 90055/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a celebração de contrato ou ata de registro de preço por consórcio comercial sem a demonstração de sua constituição e registro viola o art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021;

1.8.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014;

1.8.3. deferir o pedido formulado pelo Centro de Controle Interno da Marinha, de solicitação de informações/vistas/cópias dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, nos termos do art. 163 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 93 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 316/2020;

1.8.4. comunicar esta deliberação ao Centro de Intendência da Marinha em Niterói e ao denunciante;

e
1.8.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2254/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conceder por mais 30 dias, improrrogáveis, a contar do dia da juntada do pedido aos autos (peça 54), o prazo solicitado por Ismênio Bezerra, Diretor de Governança, Planejamento e Inovação - INSS, para atendimento das determinações exaradas no item 9.1.5 do Acórdão 161/2023-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 000.974/2022-6.

1. Processo TC-007.331/2024-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2255/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 1/2023, sob a responsabilidade da 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC - MJ, com valor estimado de R\$ 3.391.500,00, cujo objeto é a contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina.

Considerando que não estão presentes todos os requisitos para adoção de medida cautelar;

Considerando que, apesar de não ter havido manifestação do pregoeiro sobre as contrarrazões de uma das licitantes, revela-se mais razoável e consentâneo com os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da economia processual a concessão de ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da irregularidade constatada;

Considerando que, por meio do Pregão 1/2023, não seria possível adquirir a quantidade total demandada para a Unidade Jurisdicionada, de forma que o registro equivocado do quantitativo tornou o prosseguimento do certame inoportuno e inconveniente ao interesse público;

Considerando que o sistema Comprasnet gerou uma notificação automática da decisão dos recursos e do termo de homologação no qual consta indicado o cancelamento dos itens, a qual se encontra disponível para consulta;

Considerando que não há irregularidade, sobretudo quando se considera que o denunciante não estava impedido de participar do novo pregão e que a sessão de abertura do novo certame ocorreu após o cancelamento do Pregão 1/2023;

Considerando que o Pregão 3/2023, realizado em substituição ao Pregão 1/2023, obteve preços mais vantajosos (R\$ 142,94 para o item 1 e R\$ 156,27 para o item 2 do grupo único) que aqueles alcançados no certame originário (R\$ 194,11 para o item 1 e R\$ 251,76 para o item 2 do grupo único).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, c/c art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos art. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e considerá-la, no mérito, parcialmente procedente;

b) dar ciência à 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC - MJ, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, que a ausência do exame do conteúdo das contrarrazões apresentadas tempestivamente por Conceição Maria Fixer, na apreciação dos recursos interpostos em desfavor do Pregão 1/2023, violou o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, o art. 2º e art. 3º, inciso III, da Lei 9.784/1999, bem como art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002;

c) dar ciência deste acórdão à 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC - MJ e ao denunciante, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

d) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-037.181/2023-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: 8ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/SC - MJ.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2024 - TCU - Plenário

Trata-se do acompanhamento de nova outorga da concessão de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá em face dos artigos 26, 27, 28 e 30 da Lei 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto 9.192/2017, e da concomitante privatização da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), cujo atual acionista controlador era, ao tempo da instauração do presente feito, o Governo do Estado do Amapá (GEA), nos termos do art. 8º, § 1ºC, da Lei 12.783/2013.

Considerando que a prolação do Acórdão 1.098/2021-TCU-Plenário (rel. Min. Aroldo Cedraz) concluiu que não haviam sido detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhassem o regular prosseguimento do processo de outorga em questão;

Considerando que o leilão da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), operacionalizado pelo BNDES, ocorreu em 25/6/2021 e a empresa Equatorial Participações e Investimentos arrematou a companhia;

Considerando que, em relação aos exames atrelados ao terceiro e ao quarto estágios, o acúmulo de expertise do TCU permitiu relativizar as atividades de controle originalmente definidas na IN TCU 27/1998;

Considerando o avanço no controle das desestatizações já reconhecido pela norma atualmente em vigor (IN TCU 81/2018), que possibilita, com base no princípio da significância, a proposição do arquivamento do processo após a realização do certame licitatório;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso XV e art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em: reconhecer a prescindibilidade da parte da IN TCU 27/1998 que determina o acompanhamento do terceiro e do quarto estágios desta fiscalização; e arquivar o presente feito, em razão de ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.444/2018-7 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.5. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Denilson Ribeiro de Sena Nunes (96.320/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2257/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 215/2024 sob a responsabilidade de DNIT/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com valor estimado de R\$ 129.134.755,57, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução do Plano de Dragagem de Manutenção Aquaviária e Sinalização Náutica do rio Solimões, compreendendo o trecho situado entre as cidades de Codajás e Coari, no estado do Amazonas.

Considerando que a representante alega que houve: a) ausência de desclassificação de proposta inexequível; b) ausência de comprovação de capacidade técnica exigida no edital; c) direcionamento do processo licitatório; e d) ausência de fundamentação adequada na análise de recurso administrativo.

considerando, em relação ao item 'a', que o entendimento manifestado por este Tribunal no âmbito do Acórdão 803/2024- TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal;

considerando, ainda, que o pregoeiro diligenciou duas vezes o consórcio para complementação de informações e esclarecimentos quanto à exequibilidade da proposta de preços da licitante (8/8/2024 às 17:03:08; 9/8/2024 às 16:14:12; e 14/8/2024 às 16:08:33 - peça 10, p. 12-13), em consonância com o art. 59, § 2º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU;

e que o DNIT informou que na análise do recurso administrativo interposto por uma das licitantes, o consórcio declarou que o desconto de 30% foi possível devido à utilização de dragas já localizadas na região, o que reduz os custos de mobilização, tendo a equipe técnica que apoia o pregoeiro verificado ser verídica tal informação;

considerando, em relação ao item 'b', que o disposto no item 24.1 do termo de referência, que estabelece que, na ocasião da contratação, serão inspecionados "in loco" todos os equipamentos necessários para execução do objeto contratual;

considerando também que uma das consorciadas do consórcio Jeed-Transformar detém cadastro junto à Marinha do Brasil para a execução do levantamento hidrográfico (peça 18, p. 7), consoante exigem os itens 2.2 e 2.3 da Norman-501/DHN (peça 19, p. 14-16) e itens 4.2.13 e 4.2.14 do termo de referência (peça 4, p. 42);

considerando, ainda, que o risco de inexecução contratual em função do consórcio estar participando dos Pregões 90213/2024 e 90214/2024 na mesma região e com as mesmas dragas não se materializou isso porque, conforme registrado no TC 019.665/2024-5, a empresa Allonda Ambiental Ltda foi a vencedora dos referidos certames;

considerando, ademais, que o consórcio apresentou quatro dragas para análise técnica (peça 13, p. 10); que o pregoeiro realizou diligências quanto aos equipamentos e suas características técnicas, inclusive quanto aos documentos de regularização dos equipamentos junto à Marinha do Brasil (peça 10, p. 8); e que, após as diligências e análise rigorosa, ficou claro que os equipamentos apresentados atendem às exigências do edital em pauta; entende-se que o pregoeiro agiu em conformidade com o princípio da vinculação ao edital;

considerando, por fim, que as averiguações da unidade técnica demonstraram não haver plausibilidade jurídica nas alegações 'c' e 'd', elencadas supra;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.767/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Rubia Tozzi Daher Carneiro (19245/OAB-ES), representando Nautica Maritima Servicos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios) a respeito de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itambé (BA) ao beneficiar famílias compostas por servidores públicos municipais no Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Lei 14.601/2023, com renda per capita superior à estabelecida no art. 5º, inciso II, da referida norma.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itambé (BA) está investigando os fatos noticiados nesta representação, por intermédio de processo administrativo e tem competência para administrar os possíveis cadastros de famílias beneficiárias do PBF que não atendem os requisitos de elegibilidade;

Considerando que a proposta de determinação pode ser antecipada, sem a manifestação do gestor, de acordo com o art. 14 da Resolução TCU 315/2020, uma vez que engloba uma medida já adotada pela Prefeitura Municipal de Itambé (BA) para saneamento dos indícios de irregularidade tratados neste processo;

Considerando que o resultado das medidas tomadas pela municipalidade ainda não foi comunicado ao TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de se efetivar a determinação que se segue, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e à Prefeitura Municipal de Itambé (BA) deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao;

c) determinar o arquivamento destes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo do monitoramento da medida proposta;

1. Processo TC-022.790/2023-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Município de Itambé - BA.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Prefeitura Municipal de Itambé (BA), com fundamento nos arts. 250, inc. II, do Regimento Interno/TCU, 4º, inc. I e 14 da Resolução TCU 315/2020 que, considerando as disposições dos arts. 16 e 17 da Portaria MDS 897/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua, com a supervisão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), as investigações a cargo da Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria 023/2023 e informe ao TCU se foram identificados servidores municipais que recebem o Bolsa Família sem atender aos critérios de renda do art. 5º, inciso II, da Lei 14.601/2023, e em caso positivo, as medidas adotadas para saneamento da irregularidade e ressarcimento de pagamentos indevidos.

ACÓRDÃO Nº 2259/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico internacional 11.399/2023, sob a responsabilidade da Agência de Modernização da Gestão de Processos do Estado de Alagoas (Amgesp/AL), com valor estimado de R\$ 75.021.762,00, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de até 15.770 pistolas calibre 9X19MM;

Considerando que não restaram evidenciados prejuízos à competição ante a instabilidade apresentada pelo Portal de Compras do Governo Federal;

considerando que as informações e documentos carreados aos autos pela Unidade Jurisdicionada dão conta de ter havido consideráveis argumentos para a alteração do local de realização dos testes, sem provocar efetivos prejuízos às demais licitantes, que, ademais, possuem condições econômico/financeiras para suportá-las;

considerando que a comissão foi formada por servidores da SSP/AL, sendo os diversos certificados e diplomas juntados aos autos suficientemente comprobatórios de suas capacidades técnicas para comporem a comissão de avaliação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.294/2023-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agencia de Modernizacao da Gestao de Processos.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Sergio Zahr Filho (154688/OAB-SP) e Maria Isabel Leite Silva de Lima (325098/OAB-SP), representando Forjas Taurus Sa.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2260/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Lote 1 (“Grupo-LTR-PR-Metropolitana-01 - SE/Paraná - Lote 1”) do Pregão Eletrônico 24000104/2024 - SE/PR, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Superintendência Estadual do Paraná, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas postais, na modalidade Linha de Transporte Regional (peça 4, p. 1-2).

Considerando que o denunciante alegou ter ocorrido uma atuação atípica da licitante Transmaster Transportadora Ltda., que teria supostamente gerado um prejuízo aos Correios no valor de R\$ 438.378,50; considerando que não foram apresentados indícios suficientes para justificar a atuação do TCU, neste momento;

considerando que cabe aos Correios investigar possível atuação irregular de empresas participantes do certame, consistente na desistência injustificada de propostas, e decidir sobre a eventual aplicação de sanções.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM em:

- a) conhecer da denúncia;
- b) no mérito, considerá-la improcedente;
- c) levantar o sigilo do processo, mantendo-o em relação às peças que contenham informação pessoal do denunciante;
- d) encaminhar cópia da instrução de peça 14 ao controle interno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para as providências que entender cabíveis;
- e) comunicar esta decisão ao denunciante e à unidade jurisdicionada;
- f) arquivar os autos.

1. Processo TC-022.213/2024-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual do Paraná

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2261/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de fiscalização sobre a avaliação da qualidade de dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), que busca verificar qualidade da base de dados do SIRC em relação à sua completude e qualidade de dados de óbitos, causas e possíveis impactos da falta de informações dessa base de dados.

Considerando que o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) é o responsável pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) e que os recursos financeiros para implementação e custeio do ON-RCPN (FIC-ONSERP e FIC-RCPN) possuem natureza de contribuição parafiscal, sendo obrigatórios para os oficiais de registro;

considerando que o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais presta serviços de interesse público ao implementar e manter sistemas eletrônicos dos registros públicos, conforme estabelecido pela Lei 14.382/2022;

considerando que o art. 70, parágrafo único, da CF/88, e o art. 5º, V, da Lei 8.443/1992 estabelecem que a jurisdição do TCU abrange "os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social" e que, em razão disso, o Tribunal é competente para diligenciar diretamente ao ON-RCPN;

considerando que a inclusão do ON-RCPN na presente fiscalização é importante para a avaliação da qualidade dos dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, pois permitirá a análise comparativa com outras bases de dados de registros de óbitos, tal como, os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

considerando os pareceres convergentes constantes dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, "c", do Regimento Interno e com fulcro nos termos do art. 10, §1º c/c art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) incluir o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) no rol de unidades jurisdicionadas do TC 018.882/2024-2;

b) determinar que o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da base de dados da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio eletrônico, em formato de acordo com as instruções técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid/Segepres/TCU), contidas no documento “Padrões para Entrega ao TCU de Dados Armazenados em Computador”;

c) comunicar a presente decisão ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais, encaminhando-lhe cópia do documento “Padrões para Entrega ao TCU de Dados Armazenados em Computador” para o atendimento da diligência supramencionada.

1. Processo TC-018.882/2024-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério das Mulheres; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2262/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Petrobras de Previdência Social (Petros) na gestão do investimento ilíquido (investimento direto em empresa) feito na empresa Termobahia S.A., caracterizadas por (i) falta de documentos sobre a gestão e o investimento em si; (ii) renúncia ao exercício de direitos societários; (iii) atraso na regularização de acordo de acionistas por 16 anos; (iv) diluição de capital; (v) falta de prova de garantia a direitos de preferência, dentre outros, configurando má gestão do investimento;

Considerando que a peça inicial não se faz acompanhada de qualquer indício pertinente às irregularidades denunciadas, conforme exigido pelo art. 235, caput, do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando que as supostas irregularidades narradas na inicial foram comunicadas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que é a entidade pública responsável pela fiscalização primária das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), tendo ela autuado procedimento específico para apuração dos fatos (Processo Administrativo 44011.003907/2024-52);

Considerando que o Tribunal apreciou recentemente denúncia acerca de irregularidades similares às constantes do presente processo, tendo deliberado por não conhecer da denúncia (Acórdão 1819/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, TC 015.820/2024-6); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros às peças 8-10,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante;

c) informar a prolação do presente Acórdão à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, dado o trâmite do Processo Administrativo 44011.003907/2024-52, e à denunciante; e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-017.768/2024-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 2362/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, em que o Colegiado determinou ao Banco Central do Brasil (BCB) que informe ao Tribunal os impactos em sua política de aquisições e as medidas adotadas por ocasião do julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6936, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, versando sobre a Lei 13.416/2017, a qual autoriza a autarquia a importar papel moeda e moeda metálica de fornecedores estrangeiros;

Considerando que o Acórdão monitorando foi proferido nos autos de representação considerada improcedente, que tramitou sob o número TC 000.525/2019-7 e tratou de possíveis irregularidades ocorridas no BCB relacionadas ao Edital de Pré-Qualificação Internacional Demap 110/2018, que culminou com a Concorrência Internacional 28/2019, promovida para a participação de interessados no fornecimento de moedas de circulação comum do Padrão Real;

Considerando que a ADI 6936 fora julgada improcedente em 9/4/2024, com trânsito em julgado em 7/5/2024;

Considerando que, diante da improcedência da ADI 6936, não haverá impactos na política de aquisições de numerário pelo Banco Central do Brasil; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 24-25,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação assinalada no item 1.9.1 do Acórdão 2362/2022-TCU-Plenário;

b) comunicar a prolação do Acórdão Banco Central do Brasil; e

c) autorizar o apensamento do presente processo ao processo originador (TC 000.525/2019-7), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-027.926/2022-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Banco Central do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2264/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1796/2024 - Plenário, por meio do qual este Tribunal conheceu de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 1/2023, promovido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha, cujo objeto é a contratação de serviço continuado de impressão corporativa, mediante fornecimento, instalação, configuração e comodato de equipamentos de impressão digital, contemplando impressão, cópia e digitalização.

Considerando que o exame empreendido pela AudContratações concluiu que as determinações expedidas pelo item 9.2 do acórdão monitorado foram atendidas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 321/2020, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 1796/2024 - Plenário;
b) determinar o apensamento destes autos ao TC 005.479/2024-0, no qual foi proferida a deliberação ora monitorada; e

c) informar à Diretoria de Abastecimento da Marinha acerca desta deliberação.

1. Processo TC-021.920/2024-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2265/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento do subitem 1.8 do Acórdão 2.315/2020-TCU-Plenário, rel. Ministro Bruno Dantas, exarado no âmbito do TC 040.496/2019-8, que versa sobre a prestação de contas anuais da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), no exercício de 2018.

Considerando que a Unidade Jurisdicionada, Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., em 24/5/22, incorporou a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) passando a adotar o nome de fantasia de Infra S.A;

considerando se tratar da terceira instrução de monitoramento das determinações exaradas pelo Acórdão 2.315/2020-TCU-Plenário;

considerando que, após a realização de diligências, o exame verificou estudos e levantamentos realizados pelas áreas técnicas a fim de comprovar débitos e glosas relativas aos pagamentos a maior de encargos sociais de consultores autônomos e que ainda não haja alguns pagamentos em virtude de judicialização por parte dos contratados, no âmbito administrativo, a Valec tomou as devidas medidas para recuperação dos pagamentos indevidos, o que torna o subitem 1.8.1.1 cumprido;

considerando que os resultados dos estudos quantitativos dos equipamentos e softwares foram encaminhados e analisados e há processo aberto para ressarcimentos dos valores apurados, o que caracteriza o cumprimento do subitem 1.8.1.3;

considerando a vantajosidade da prorrogação dos contratos conforme registro no Despacho 217/2021/GESCEMVALEC/SUDEM-VALEC/DIREM-VALEC, de 26/6/2021, o subitem 1.8.1.4 foi considerado cumprido;

considerando que o subitem 1.8.1.5 está em cumprimento dado que a estatal instaurou processo administrativo para o exame de pagamentos de itens sem o adequado cotejamento dos insumos, para o exame da carga horária trabalhada dos profissionais contratados e para o exame da ocorrência de medição e pagamento de itens não previstos na planilha contratual, e, em vista da negativa das contratadas em fornecer os esclarecimentos devidos, impossibilitando a conclusão por eventuais débitos, ajuizou a devida ação judicial para coercitivamente exigir das contratadas os devidos esclarecimentos;

considerando que, de acordo com os demais documentos apresentados pela Valec, houve o cumprimento das determinações constantes dos demais subitens que integram o item 1.8.1 do Acórdão 2.315/2020-TCU-Plenário;

considerando implementadas as recomendações contidas nos itens 1.8.2.1 e 1.8.2.2 do Acórdão 2.315/2020-TCU-Plenário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 250, incisos II e III, 254, 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 1.8.1.1 a 1.8.1.9, e implementadas as recomendações contidas nos itens 1.8.2.1 e 1.8.2.2 do Acórdão 2.315/2020-TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento a determinação do item 1.8.1.5 e dispensar a continuidade de seu monitoramento;

c) dar conhecimento desta decisão à Infra S.A.; e

d) apensar os presentes autos ao TC 040.496/2019-8 nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-046.744/2020-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.215/2024-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Thailine Maiara Lustosa da Cruz (34206/OAB-DF), Sarah Dam Freitas (66963/OAB-DF), Luiz Gustavo de Andrade (35267/OAB-PR), Luiz Fernando Zornig Filho (27936/OAB-PR), Cláudio Santos de Andrade (14134/OAB-BA), Jean Paulo Ruzzarin (21006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela então presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), a E. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, acerca da necessidade de absorção dos quintos/décimos, incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001, não amparados em decisão judicial transitada em julgado, pela primeira parcela do reajuste concedido em 1º/2/2023, com base na Lei 14.523/2023, aos servidores do Poder Judiciário da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões apresentadas pelo Revisor e diante do voto de desempate proferido pelo Presidente do Tribunal, em:

9.1. indeferir os pedidos de ingresso nos autos, como partes interessadas, formulados pelas entidades de classe e pela Advocacia-Geral da União, franqueando-lhes o direito de participação no feito na condição de amicus curiae, limitada à faculdade processual prevista no art. 287 do Regimento Interno do TCU e à eventual apresentação de memoriais;

9.2. conhecer da presente consulta, nos termos do art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.3. responder à consulente que as parcelas de quintos/décimos incorporadas em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, caso não amparadas por decisão judicial transitada em julgado, devem ser absorvidas pelo reajuste aplicado em 1º/2/2023, estabelecido no art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação aos seguintes destinatários:

9.4.1. Presidência do Conselho da Justiça Federal;

9.4.2. Advocacia-Geral da União;

9.4.3. Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco (Sintrajuf/PE), Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (Sindjufe/BA), Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus/DF), Sindicato dos Servidores da

Justiça do Trabalho do Paraná (Sinjutra) e Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe); e

9.5. encaminhar o inteiro teor desta deliberação, acompanhada de relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Geral da República, para que avalie a pertinência da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que proferiu o voto de desempate: Bruno Dantas (Presidente).

13.3. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2267/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.306/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, acerca da influência do grau de escolaridade na transposição aos quadros da União dos empregados ou servidores dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima ou das prefeituras neles localizadas, nos termos do art. 31, caput, da Emenda Constitucional 19/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 264, inciso VI e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente consulta, para responder à autoridade consulente que, com base na redação atual do art. 31 da Emenda Constitucional 19/1998, e em conformidade com os fundamentos do Acórdão 1.373/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Jorge Oliveira):

9.1.1. a prova de escolaridade não constitui requisito para transposição a quadro da União nos termos do art. 31 da EC 19/1998, desde que o ordenamento jurídico não exija qualificação especializada ou formação própria para o regular exercício da profissão inerente ao cargo;

9.1.2. para os cargos em que o ordenamento jurídico exige qualificação especializada ou formação própria ao regular exercício da profissão, a exemplo dos delegados, peritos e médicos, a transposição prevista no art. 31 da EC 19/1998 exige comprovação da escolaridade compatível e contemporânea com o desempenho dessas atividades;

9.1.3. as contratações de professores amparadas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 5.692/1971 dispensam a comprovação de escolaridade para a transposição prevista no art. 31 da EC 19/1998;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.2.1. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

9.2.2. Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT/MGI);

9.2.3. Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2268/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.325/2021-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Farmácia e Drogaria Central Ltda. (41.402.140/0001-73); Luciano Costa dos Santos (214.096.253-20).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Elcias Duarte de Souza Filho (OAB-CE 31.595), representando Luciano Costa dos Santos; Elcias Duarte de Souza Filho (OAB-CE 31.595), representando Farmácia e Drogaria Central Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor do estabelecimento comercial Farmácia Central/Farmácia e Drogaria Central Ltda., solidariamente com o Sr. Luciano Costa dos Santos, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 13/3/2013 a 1º/4/2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo estabelecimento comercial Farmácia Central/Farmácia e Drogaria Central Ltda. e pelo Sr. Luciano Costa dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas do estabelecimento comercial Farmácia Central/Farmácia e Drogaria Central Ltda. e do Sr. Luciano Costa dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/03/2013	23,40
13/03/2013	31,50
15/03/2013	706,32
19/04/2013	16,80
19/04/2013	46,80
19/04/2013	422,10
29/04/2013	702,27

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
31/05/2013	43,80
31/05/2013	13,77
31/05/2013	665,01
31/05/2013	919,50
04/06/2013	43,20
04/06/2013	1.133,70
04/06/2013	33,60
05/06/2013	13,77
05/06/2013	1.799,01
28/06/2013	1.108,80
28/06/2013	13,77
28/06/2013	147,60
28/06/2013	3.314,52
28/06/2013	13,77
28/06/2013	19,20
31/07/2013	75,30
31/07/2013	2.539,35
31/07/2013	1.130,10
02/09/2013	25,56
02/09/2013	1.266,30
02/09/2013	3.367,98
01/10/2013	2.512,62
02/10/2013	13,20
02/10/2013	812,40
12/11/2013	19,20
12/11/2013	19,20
12/11/2013	2.646,27
12/11/2013	1.033,80
06/12/2013	26,40
06/12/2013	820,20
06/12/2013	3.956,04
30/12/2013	965,40
30/12/2013	1.951,29
07/02/2014	1.329,60
07/02/2014	3.555,09
31/03/2014	1.946,40
31/03/2014	3.528,36
09/04/2014	3.180,87
16/04/2014	2.841,30

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/05/2014	2.673,00
30/05/2014	2.818,80
02/06/2014	3.109,80
06/06/2014	7,02
06/06/2014	3.020,49
04/07/2014	2.659,20
04/07/2014	1.951,29
31/07/2014	1.820,70
31/07/2014	48,00
01/08/2014	7,02
01/08/2014	1.951,29
09/09/2014	2.505,00
09/09/2014	7,02
09/09/2014	3.100,68
02/10/2014	2.547,60
03/10/2014	3.047,22
03/11/2014	13,77
03/11/2014	39,00
03/11/2014	2.677,50
03/11/2014	2.967,03
28/11/2014	39,00
28/11/2014	13,77
28/11/2014	2.484,90
28/11/2014	2.649,51
14/01/2015	2.146,50
14/01/2015	2.512,62
09/02/2015	2.249,10
10/02/2015	13,77
10/02/2015	2.860,11
03/03/2015	3,90
03/03/2015	13,77
03/03/2015	2.191,86
03/03/2015	2.712,60
02/04/2015	133,65
02/04/2015	1.043,70
02/04/2015	2,40
02/04/2015	44,70
05/05/2015	12,00
05/05/2015	26,73

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
05/05/2015	2.256,90
05/05/2015	26,73
12/06/2015	50,40
12/06/2015	2.620,20
12/06/2015	1.496,88
07/07/2015	13,77
07/07/2015	170,40
07/07/2015	2.904,00
07/07/2015	4.410,45
07/07/2015	2,40
05/08/2015	4.704,48
05/08/2015	2.822,10
05/08/2015	47,70
05/08/2015	27,54
05/08/2015	19,20
31/08/2015	6.842,88
31/08/2015	2.628,60
31/08/2015	10,50
14/10/2015	37,50
14/10/2015	3.346,80
15/10/2015	27,23
15/10/2015	7.618,05
30/10/2015	155,10
30/10/2015	27,23
30/10/2015	8.713,98
30/10/2015	4.099,80
18/12/2015	9.702,99
18/12/2015	4.202,10
18/12/2015	13,46
18/12/2015	9,60
18/12/2015	26,92
21/01/2016	3.718,20
21/01/2016	106,20
21/01/2016	27,23
21/01/2016	8.353,53
17/02/2016	4.037,10
17/02/2016	58,50
17/02/2016	13,46
17/02/2016	8.382,69

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
09/03/2016	1.956,90
09/03/2016	1.926,18
01/04/2016	5,70
01/04/2016	1.924,56
01/04/2016	2.833,80

9.3. aplicar ao estabelecimento comercial Farmácia Central/Farmácia e à Drogaria Central Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, e ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2268-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2269/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.658/2020-8

1.1. Apensos: 007.828/2024-1; 028.211/2020-0; 027.083/2020-9; 027.027/2020-1; 027.031/2020-9; 028.058/2020-8; 030.595/2022-3; 044.292/2021-0; 034.463/2020-8; 028.100/2020-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: Emerson Ademir Borges de Oliveira (295.845/OAB-SP) e Lúcia Helena Netto Fatinanci (118.875/OAB-SP), representando Paulo Roberto Brito Boechat; Renata Maria Mazzaro Terrin (319.658/OAB-SP), representando a Agropecuária São Lourenço Ltda.; Camila Flexa Padilha (61.680/OAB-DF), Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26.966/OAB-DF) e outros, representando a Enforce Gestão de Ativos S.A.; Adib Abdouni (262.082/OAB-SP), representando Fernando Siqueira Guimarães Netto; Camila Flexa Padilha (61.680/OAB-DF), Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (26.966/OAB-DF), Luana Maysa Reis de Sousa (55.200/OAB-PE), Samanta Barbosa Tiveron (494.378/OAB-SP), Sofia Cavalcanti Campelo (42.072/OAB-PE), Victor Santos Rufino (407.119/OAB-SP), Gabriela Harumi Okoda Oshiro Pereira da Silva (474.778/OAB-SP), Rodrigo Fuhr de Oliveira (476.191/OAB-SP), Camila Torres de Brito (44.868/OAB-DF), Leonardo Martins Caram (482.899/OAB-SP), Carolina Tuoni Matias (374.299/OAB-SP), Elisa Segabinazzi (501.077/OAB-SP), Fernando Jung de

Oliveira (107.564/OAB-RS), Enrico Rilho Sanseverino (96.765/OAB-RS) e outros, representando a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Sílvio Oliveira Torves (29.355/OAB-RS), Sólon Mendes da Silva (32.356/OAB-RS) e outros, representando o Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de deputado federal com o objetivo de analisar possíveis irregularidades ocorridas na operação de cessão de carteira de créditos realizada entre o Banco do Brasil e o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizado e Exclusivo (FIDC-NP), com a interveniência da sociedade empresária Enforce Gestão de Ativos S.A.,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Banco do Brasil (CNPJ 00.000.000/0001-91), nos termos do art. 9º da Resolução-TCU 315/2020 quanto ao risco de que o modelo de recorrência estruturado a partir da operação-piloto objeto destes autos, mantidas as premissas de seleção de potenciais compradores e o padrão da carteira cedida, implique concentração de informações de créditos do banco em um mesmo conglomerado bancário e/ou dependência de um único comprador;

9.3. informar o teor desta deliberação ao representante;

9.4. informar o teor desta deliberação às demais autoridades, aos representantes legais e aos solicitantes de informações dos processos conexos: Subprocurador-Geral junto a este TCU Lucas Rocha Furtado; Senador Randolfe Rodrigues; Deputado Federal Pompeo de Mattos; Deputado Federal João Daniel; Deputado Federal Nereu Crispim;

9.5. arquivar o processo, nos termos do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2269-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2270/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.752/2019-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto (849.259.576-00); João Jorge Vieira Sampaio (275.681.307-97); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); Espólio de Marcelo da Silva Mendonça (006.179.367-14); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Espólio de Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Welington Luiz Petris (024.543.147-03)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo)

8. Representação legal: Patrícia Franco Bonfadini Mendes (152.991/OAB-RJ), Fernando Salles Xavier (65.895/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Luís Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antônio Augusto Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Maurício da Silva Santos (59.548/OAB-DF), Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ) e outros, representando Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto; Felipe Henrique Braz

Guilherme (69.406/OAB-PR), Rafaela Nunes Gehlen (69.370/OAB-PR) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Mauricio da Silva Santos (59.548/OAB-DF) e Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (158.482/OAB-RJ), representando João Jorge Vieira Sampaio e Welington Luiz Petris; Cássio Quirino Norberto (57.219/OAB-PR), representando Paulo Roberto Costa; Fernanda Leoni (330.251/OAB-SP) e Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP), representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia petição formulada por Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., na qual a responsável requer o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos da Resolução-TCU 344/2022.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 8º, 10, 11 e 12 da Resolução-TCU 344/2022, em:

9.1. conhecer da petição interposta por Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.;

9.2. reconhecer a incidência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito deste processo, tendo em vista a paralisação do processo originador desta tomada de contas especial por mais de três anos;

9.3. tornar insubsistentes os débitos imputados aos responsáveis, bem como as sanções pecuniárias aplicadas, por meio dos itens 9.4. e 9.5. do Acórdão 703/2021-Plenário, alterado pelo Acórdão 1.721/2022-Plenário, mantendo-se, todavia, o julgamento de mérito das contas de Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho e da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. pela irregularidade;

9.4. comunicar a presente deliberação à peticionante, à Petróleo Brasileiro S.A. e aos demais responsáveis; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2270-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2271/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.357/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em relatório de auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsável: João José dos Santos (542.170.249-91).

3.3. Recorrente: João José dos Santos (542.170.249-91).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. João José dos Santos, contra o Acórdão 989/2023-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência da deliberação ao interessado e ao recorrente.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2271-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2272/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.209/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de Levantamento sobre o Marco Legal da Primeira Infância;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar as unidades técnicas do Tribunal a incluírem em seus planos de fiscalização, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, as propostas de fiscalizações elencadas na peça 49;

9.2. classificar a peça 49 como sigilosa, em atenção ao item 119 do Roteiro de Levantamento do TCU, aprovado pela Portaria Segecex 5/2021;

9.3. classificar as demais peças do presente processo, incluindo o relatório, voto e acórdão, como públicos;

9.4. encaminhar aos órgãos abaixo listados cópia do acórdão proferido:

9.4.1. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

9.4.2. Ministério da Educação;

9.4.3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.4.4. Ministério da Saúde;

9.4.5. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

9.4.6. Ministério do Planejamento e Orçamento;

9.4.7. Casa Civil da Presidência da República;

9.4.8. Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e

9.4.9. Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados;

9.5. autorizar o sorteio dos processos decorrentes das futuras fiscalizações, com fundamento no artigo 1º da Resolução-TCU 346/2022; e

9.6. arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2272-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2273/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.316/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Fernando Almeida Struecker (82163/OAB-PR), Luís Alberto Hungaro (75062/OAB-PR) e Beatriz Albino Dias (103269/OAB-PR), representando Contato Eletromecânica Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 39/2023, sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear/Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (CNEN/Ipen), com valor estimado de R\$ 1.303.813,94,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (CNEN/Ipen), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 39/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. inabilitação indevida da empresa Contato Eletromecânica Ltda. com base nos subitens 4.9.5 e 4.9.6 do ETP, considerando que a licitante apresentou a documentação exigida no âmbito de recurso contra a decisão;

9.2.2. inabilitação indevida da empresa Contato Eletromecânica Ltda. com base no subitem 8.39.1 do termo de referência, considerando que a decisão do pregoeiro é incongruente por contradizer parecer técnico de consultoria; e que o edital do certame em referência não previa a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), cuja emissão foi recém-regulamentada na Resolução-Confea 1.137/2023;

9.3. dar ciência ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA/AGU/CGU) de que a Lei 14.133/2021 não obriga a inclusão do ETP como um anexo do instrumento convocatório;

9.4. dar ciência desta deliberação à representante;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2273-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2274/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.993/2023-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Aarão Prado Bayma (666.919.152-91); Antonio Siqueira e Silva Neto (918.423.102-59); Madson Willander Melo de Sá (964.112.522-20).
4. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper (OAB-SP 174.987), representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Deputado Federal Marcel Van Hattem, acerca de possíveis irregularidades na gestão da Agência de Promoção de Exportações do Brasil - ApexBrasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. dar conhecimento desta deliberação ao representante e à ApexBrasil.
- 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 43/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-43/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 2275/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.197/2024-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Solazer Transporte e Turismo Ltda. (29.108.107/0001-30); Top Rio Viagens e Turismo Ltda. (32.305.500/0001-28).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Philippe Godoy dos Reis (OAB-RJ 250.827), representando Aava Locações e Transportes Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90013/2024, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cujo objeto é a contratação de serviço continuado de transporte coletivo para atender as necessidades de deslocamento da força de trabalho do Instituto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio de despacho, transcrito no Relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. notificar a prolação deste Acórdão aos interessados.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2275-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 2276/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.023/2023-3.

1.1. Apenso: 037.047/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Very Tecnologia Ltda (26.086.569/0001-05).

4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Diretoria de Logística e Gestão Documental - AGU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB-DF 34.131), representando Hsc Desenvolvimento e Serviços Em Tecnologia da Informação Ltda.; Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), representando Very Tecnologia Ltda; Tarley Max da Silva (OAB-DF 19.960) e Fernando José Gonçalves Acunha (OAB-DF 21.184), representando Dfti - Comércio e Serviços de Informática Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 3/2023, conduzido pela Advocacia-Geral da União - AGU com vistas à contratação de soluções tecnológicas de segurança da informação para proteção de servidores e estações de trabalho (item 1) e de correio eletrônico (item 2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório precedente, bem como as respectivas medidas acessórias;

9.2. notificar os interessados acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2276-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 2277/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.604/2020-9.

1.1. Apenso: 045.274/2020-7; 040.255/2020-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

8. Representação legal: Maria Paula Camargo de Freitas, Suelaine Brandao Caldas Sena e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel contra o Acórdão 1.224/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 286 e 285, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão à recorrente e aos demais interessados, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.225/2024-0.

1.1. Apenso: 018.433/2024-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Alelo Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ: 04.740.876/0001- 25).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Thiago Rodrigues Martins (OAB-DF 55.015), Adelson Pereira Guerra (OAB-DF 41.038) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Thiago Magalhaes Freitas Sá (OAB-SP 429.818) e Ricardo Pagliari Levy (OAB-SP 155.566), representando Companhia Brasileira de Soluções e Serviços; Rodrigo Goulart de Freitas Pombo (OAB-PR 53.450), William Romero (OAB-DF 53.647) e outros, representando Pluxee Benefícios Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Alelo Instituição de Pagamento S.A. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Credenciamento 5/2023, sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional (Sescoop/UN), cujo objeto é o credenciamento para possível contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação em âmbito nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, também aplicável a unidades jurisdicionadas do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. considerar procedente a representação;

9.3. indeferir o pedido de medida cautelar;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022;

9.5. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, que se abstenha de prorrogar os contratos decorrentes do Credenciamento 5/2023 que estejam em execução na data da notificação do presente Acórdão, bem como comunique as Unidades Regionais integrantes do Sistema Sescop acerca da vedação de prorrogação estabelecida na presente decisão;

9.6. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do RITCU, o requerimento de habilitação nos autos como parte interessada formulado por Pluxee Benefícios Brasil S.A. à peça 67;

9.7. comunicar a prolação do presente Acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional e à representante; e

9.8. arquivar os presentes autos nos termos dos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2279/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.208/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Proposta de Fiscalização).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de proposta de fiscalização encaminhada pela Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências), na modalidade auditoria de conformidade, com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos de transferências especiais alocadas em treze municípios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar, com fulcro no art. 17, § 3º, da Resolução TCU 308/2019, a realização da auditoria proposta; e

9.2. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2280/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.604/2020-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo de Garantia para a Construção Naval.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos); Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho (125.916/OAB-RJ), representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Guilherme Lopes Mair (241.701/OAB-SP), representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre a gestão e os riscos de insolvência do Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN), com garantias a honrar no valor de US\$ 798,2 milhões perante credores de empresas pertencentes ao Grupo Sete Brasil Participações S.A. (em recuperação judicial),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, V, 235, 237, VI, e 250, III, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) que priorize a avaliação, por meio de suas instâncias internas competentes, da proposta de acordo apresentada pelo Grupo Sete Brasil Participações S.A. no âmbito do 4º aditivo ao plano de recuperação judicial;

9.3. informar a Caixa Econômica Federal, a Casa Civil da Presidência da República, a Controladoria-Geral da União e o Fundo de Garantia para a Construção Naval acerca desta deliberação;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2281/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.513/2023-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidades: Ministério da Educação; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal

de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional, que teve por objeto avaliar o Programa Nacional de Assistência Estudantil,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. em articulação com os demais órgãos superiores, adote medidas para recompor o orçamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE), em vista da significativa depreciação dos valores, em termos atualizados desde 2016;

9.1.2. em articulação com as universidades federais, reavalie e elabore nova matriz de distribuição dos recursos do PAE (Matriz PNAES), observando o contexto de defasagem dos valores e de distribuição inadequada entre as Ifes em face do público-alvo potencial, bem como outros possíveis fatores de desigualdade;

9.1.3. em articulação com as instituições federais de ensino que gerenciam e executam o PAE, defina um conjunto de dados padronizados a serem fornecidos pelas entidades, bem como sua metodologia de obtenção, considerando os sistemas e os instrumentos por elas já utilizados, que possibilite:

9.1.3.1. a mensuração adequada da efetiva demanda de discentes em situação de vulnerabilidade e de suas necessidades;

9.1.3.2. a análise da execução da assistência estudantil, inclusive quando realizada com recursos próprios; e

9.1.3.3. a realização de avaliações sistemáticas dos resultados e impactos da assistência estudantil.

9.2. recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. realizem a coleta de dados socioeconômicos de todos os discentes no momento do ingresso, acompanhada de ações de sensibilização da comunidade acadêmica acerca da importância de fornecê-los, os quais deverão ser utilizados para dimensionamento quantitativo e qualitativo do público-alvo potencial do PAE, bem como para planejamento, execução e avaliação das ações de assistência estudantil;

9.2.2. aperfeiçoem os fluxos de seleção de beneficiários de assistência estudantil, com medidas tais como:

9.2.2.1. coleta de informações socioeconômicas, ainda que meramente declaratórias, na inscrição dos concursos vestibulares e/ou Sisu, para identificação de potenciais beneficiários;

9.2.2.2. utilização de extrato do CadÚnico como aproximação inicial para comprovação de vulnerabilidade e adoção de cadastro geral de fluxo contínuo para apresentação da documentação comprobatória da situação socioeconômica e/ou de vulnerabilidade;

9.2.2.3. fixação de prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos para validade da documentação apresentada;

9.2.2.4. realização de acompanhamento permanente mediante amostragem da manutenção da condição de vulnerabilidade;

9.2.2.5. uso de sistema informatizado para inscrição, envio da documentação e seleção dos beneficiários.

9.2.3. utilizem como critérios de seleção dos beneficiários do PAE outros marcadores de vulnerabilidade socioeconômica que não os de renda familiar per capita e de origem em escola pública, de modo a abranger a maior diversidade possível de perfis de vulnerabilidade;

9.2.4. realizem a divulgação dos potenciais auxílios de assistência estudantil e de seus valores ilustrativos nas publicações em suas redes sociais e sítios eletrônicos relacionadas a chamamentos para participação em concursos vestibulares, Enem e Sisu;

9.2.5. regulamentem e implementem instâncias específicas de assuntos de assistência estudantil com efetiva participação discente, com função deliberativa e reuniões periódicas;

9.2.6. divulguem, em ferramenta de transparência ativa, informações dos beneficiários do PAE contendo, no mínimo, nome, tipo de bolsa/auxílio, valor e período de competência;

9.2.7. divulguem informações acerca da execução e dos resultados do PAE, mediante relatório de avaliação, painéis de business intelligence e outros que possibilitem a utilização de dados desagregados por grupo vulnerável.

9.3. recomendar ao Ministério da Educação e às universidades federais, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem medidas no sentido de conferir melhor alocação de recursos humanos em seus respectivos setores de assistência estudantil;

9.4. dar ciência às universidades federais, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.4.1. a ausência de controles orçamentários que identifiquem despesas e receitas de seus restaurantes universitários e suas fontes de financiamento (PAE, recursos próprios, arrecadação direta ou outros) e que demonstrem, de forma transparente, o montante de recursos do PAE destinado aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aquele destinado aos demais usuários não é compatível com o art. 8º, caput e §1º, incisos III e V, da Lei 12.527/2011;

9.4.2. a não implementação de mecanismos sistemáticos de avaliação da política interna de assistência estudantil, incluindo a execução do PAE, está em desacordo com os arts. 7º, inciso IV, da Lei 14.914/2024 e 5º, inciso II, do Decreto 7.234/2010;

9.4.3. a não realização de ações relacionadas à inclusão, à equidade e ao enfrentamento às desigualdades sociais que envolvam toda a comunidade acadêmica (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes), bem como a não criação de mecanismos efetivos de combate às práticas de qualquer forma de discriminação e à ocorrência de assédio moral e sexual nas universidades, está em desacordo com os arts. 27 e 28 da Lei 13.146/2015, 56 da Lei 12.288/2010, 13 da Lei 12.852/2013 e 2º e 3º do Decreto 8.727/2016;

9.4.4. a ausência de regulamentação interna do PAE e a não normatização da integralidade das disposições necessárias à sua execução estão em desacordo com os arts. 6º e 7º da Lei 14.914/2024, e 3º, § 2º, e 5º, do Decreto 7.234/2010.

9.5. informar o teor desta decisão às universidades federais, às instituições integrantes da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação, Esporte e Cultura do Senado Federal, à Controladoria-Geral da União, à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis;

9.6. autorizar a AudEducação a autuar processo do tipo Acompanhamento (ACOM) com vistas à continuidade do exame sobre o programa de assistência estudantil e, eventualmente, se necessário for, sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil, inclusive para fins de avaliação da Lista de Alto Risco, realizando, nos mesmos autos, o monitoramento desta deliberação; e

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2281-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2282/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.808/2024-3

1.1. Apenso: 019.480/2024-5; 019.473/2024-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira, representando a Techproj Consultoria e Projetos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão sob a responsabilidade da Universidade Federal do Maranhão, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em engenharia e/ou arquitetura para prestação, sob demanda, de serviços técnico-profissionais especializados com vistas à elaboração e/ou à atualização de projetos básicos e executivos em plataforma Building Information Modeling (BIM),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do RITCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator mediante despacho contido na peça 49 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2282-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2283/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.910/2023-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Solicitação de Solução Consensual.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Ministério de Portos e Aeroportos.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).
8. Representação legal: Raíssa Sabrina Caçapava Franca Morais (444.248/OAB-SP), Thainá de Paula Carvalho (451.797/OAB-SP) e outros, representando a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de solução consensual formulada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, que engloba tratativas entre aquela pasta, a Agência Nacional de Aviação Civil e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) concessionária do Aeroporto de Guarulhos,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 11 a 13 da Instrução Normativa TCU 91/2022, e ante as razões expostas pelo relator, em:
 - 9.1. aprovar, nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa TCU 91/2022, a proposta de solução consensual encartada nas peças 20, 22, 23 e 67 do processo, autorizando a assinatura pela Presidência do TCU do termo de autocomposição;
 - 9.2. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos, à exceção das peças indicadas como sigilosas pelos integrantes da Comissão de Solução Consensual;
 - 9.3. autorizar a realização do monitoramento previsto no art. 13 da IN 91/2022;
 - 9.4. informar o conteúdo desta decisão aos interessados.
10. Ata nº 43/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2283-43/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2284/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.618/2023-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das recomendações feitas ao Ministério do Turismo por meio do Acórdão 1.765/2023-TCU-Plenário, proferido em Relatório de Auditoria integrada sobre a Política Nacional de Turismo (PNT), cujo objetivo foi verificar se o Ministério do Turismo está cumprindo as diretrizes legais da referida política relacionadas à redução das desigualdades regionais; e se

o Mapa do Turismo Brasileiro, em seu desenho e execução, está sendo efetivo para direcionar os investimentos públicos em turismo, de forma a cumprir os objetivos da PNT (processo TC 007.721/2022-6),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- 9.1. considerar atendidos os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.765/2023-TCU-Plenário;
- 9.2. fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Ministério do Turismo realize as medidas adequadas para a implementação dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 1.765/2023-TCU-Plenário;
- 9.3. dar continuidade a este monitoramento; e
- 9.4. enviar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo.
10. Ata nº 43/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-43/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2285/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.636/2014-0 (DN).
 - 1.1 Apenso: TC 021.391/2016-5 (SCN).
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Denunciante/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Distrito Federal e no Entorno (SR-28-Incrá/DFE); Fundação Cultural Palmares (FCP); Juízo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Luziânia/GO.
 - 3.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 3.3. Recorrentes (Agravo): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Entidades: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Distrito Federal e no Entorno (SR-28-Incrá/DFE) e Fundação Cultural Palmares (FCP).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida (agravo de despacho): Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: Ronney Wesley Alves Costa (peça 159), representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Diego Merçon Vieira Monteiro (OAB/DF 40.498), representando Roberto Sebastião Moreira Rodrigues (peça 66).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, relacionada a procedimentos da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Distrito Federal e Entorno e da Fundação Cultural Palmares (FCP) quanto à identificação, ao reconhecimento, à demarcação e à titulação como quilombola de área da “Comunidade de Mesquita”, localizada no município de Cidade Ocidental/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos regimentais de admissibilidade previstos;
- 9.2. considerar prejudicado o agravo interposto, por perda de objeto;
- 9.3. excluir a chancela de sigilo dos autos, exceto quanto à identificação dos denunciante e recorrentes;
- 9.4. encerrar o processo e arquivar os autos, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU;

9.5. enviar cópia eletrônica desta deliberação aos denunciantes e interessados, em especial ao Juiz Federal da Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Luziânia/GO, em referência à ACP 0000923-77.2013.4.01.3501.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2285-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2286/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.436/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Drogaria Maradina Ltda. (72.117.153/0001-24); Graciele Marasca (923.702.760-53); Nelson Marasca (134.586.200-87).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Redator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sandro Bentz de Oliveira (OAB/RS 39.996) e Josimarcos da Rocha Silva (OAB/RS 109.881), representando Graciele Marasca, Nelson Marasca e Drogaria Maradina Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em razão da utilização irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil/Aqui Tem Farmácia Popular.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo redator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Graciele Marasca, Nelson Marasca e Drogaria Maradina Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Graciele Marasca, Nelson Marasca e Drogaria Maradina Ltda., com base no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
3/3/2015	106,92
3/3/2015	99,60
3/3/2015	53,46
3/3/2015	174,00
3/3/2015	3,60
2/4/2015	99,60
2/4/2015	199,20
2/4/2015	106,92
2/4/2015	1.095,93

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/5/2015	232,20
5/5/2015	949,80
5/5/2015	3.287,79
12/6/2015	104,40
12/6/2015	2.934,00
15/6/2015	2.459,16
3/7/2015	97,20
3/7/2015	2.875,20
6/7/2015	13,46
6/7/2015	1.256,31
5/8/2015	19,20
5/8/2015	88,80
5/8/2015	25,20
5/8/2015	2.944,50
6/8/2015	1.389,96
31/8/2015	1.283,04
31/8/2015	25,20
31/8/2015	3.060,30
14/10/2015	50,40
14/10/2015	1.416,69
14/10/2015	3.192,00
30/10/2015	36,00
30/10/2015	3.757,80
5/11/2015	1.683,99
18/12/2015	1.657,26
18/12/2015	3.758,40
21/1/2016	46,80
21/1/2016	53,46
21/1/2016	2.597,70
21/1/2016	989,01
17/2/2016	31,20
17/2/2016	1.550,34
17/2/2016	4.263,30
8/3/2016	21,60
8/3/2016	4.937,70
9/3/2016	2.031,48
1º/4/2016	61,80
1º/4/2016	963,90
1º/4/2016	2.551,50

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/4/2016	39,60
29/4/2016	2.367,00
3/5/2016	27,00
3/5/2016	796,50
31/5/2016	34,20
31/5/2016	2.507,70
31/5/2016	918,00
30/6/2016	90,00
30/6/2016	945,00
30/6/2016	2.263,50
3/8/2016	43,20
3/8/2016	2.519,40
3/8/2016	904,50
9/9/2016	24,00
9/9/2016	2.676,90
9/9/2016	742,50
30/9/2016	6,73
30/9/2016	891,00
3/10/2016	43,20
3/10/2016	2.359,80
11/11/2016	178,80
11/11/2016	12,60
11/11/2016	780,00
11/11/2016	864,00
29/11/2016	36,00
29/11/2016	2.323,80
30/11/2016	864,00
29/12/2016	105,00
29/12/2016	1.444,80
11/1/2017	6,73
11/1/2017	891,00
20/2/2017	160,20
20/2/2017	927,00
24/2/2017	6,73
24/2/2017	810,00
9/3/2017	27,00
9/3/2017	18,00
9/3/2017	2.308,50
9/3/2017	445,50

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/4/2017	45,00
4/4/2017	702,00
4/4/2017	2.228,70
16/5/2017	688,50
16/5/2017	18,00
16/5/2017	2.712,60
16/6/2017	807,00
16/6/2017	169,20
16/6/2017	742,50
29/6/2017	85,80
29/6/2017	1.763,70
29/6/2017	715,50
27/7/2017	49,20
27/7/2017	2.244,90
27/7/2017	715,50
21/8/2017	13,50
21/8/2017	107,40
21/8/2017	418,50
21/8/2017	603,60
22/9/2017	661,50
22/9/2017	81,60
22/9/2017	486,00
20/10/2017	1.217,10
20/10/2017	72,60
20/10/2017	499,50
15/12/2017	52,20
15/12/2017	1.233,60
15/12/2017	486,00
16/12/2017	256,50
18/12/2017	18,00
18/12/2017	686,40
6/2/2018	1.805,70
6/2/2018	59,40
6/2/2018	459,00
2/3/2018	54,60
2/3/2018	324,00
2/3/2018	1.692,60
2/4/2018	1.845,60
2/4/2018	36,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/4/2018	472,50
3/5/2018	243,00
4/5/2018	23,40
4/5/2018	825,60
4/6/2018	103,80
4/6/2018	721,50
4/6/2018	432,00
10/7/2018	61,80
10/7/2018	418,50
10/7/2018	951,60
1º/8/2018	451,80
1º/8/2018	354,00
1º/8/2018	256,50
17/9/2018	16,20
17/9/2018	7,56
17/9/2018	32,40
17/9/2018	650,40
17/9/2018	405,00
10/10/2018	10,80
10/10/2018	54,00
10/10/2018	93,00
10/10/2018	358,20
10/10/2018	189,00
29/10/2018	48,00
29/10/2018	432,00
29/10/2018	517,80
5/12/2018	453,30
27/12/2018	378,00
27/12/2018	34,20
27/12/2018	672,00
12/2/2019	27,00
12/2/2019	38,40
12/2/2019	283,50
12/2/2019	873,00
8/3/2019	82,80
8/3/2019	370,80
8/3/2019	364,50
29/3/2019	391,50
29/3/2019	28,80

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/3/2019	398,10
10/4/2019	10,80
10/4/2019	54,00
10/4/2019	599,10
10/4/2019	27,00
23/5/2019	3,60
23/5/2019	54,00
23/5/2019	885,30
26/6/2019	426,30
26/7/2019	54,00
26/7/2019	815,10
26/8/2019	54,00
26/8/2019	10,80
26/8/2019	705,60

9.3. aplicar à Drogaria Maradina Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 24 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizados monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.8. informar aos interessados que o inteiro teor desta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/10/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-43/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Redator).

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de outubro de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 212 de 01/11/2024, Seção 1, p. 304)